Câmara Mun de Pato Branco
Fls 97
Visto

PROJETO DE LEI Nº 82/2009

MENSAGEM Nº 64/2009

RECEBIDA EM: 26 de março de 2009.

Nº DO PROJETO: 82/2009

SÚMULA: Autoriza conceder subvenção social à Província Franciscana da Imaculada Conceição do Brasil.
(de 1º de abril de 2009 a 30 de novembro de 2009, num total de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), divididos em 8 (nove) parcelas de R$ 5.000,00),

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 30 de março de 2009.

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 1º de abril de 2009

RELATOR: Osmar Braun Sobrinho – PR

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 6 de abril de 2009.
Aprovado com 9 (nove) votos a favor, com emenda modificativa.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, William Cezar Pollonio Machado – PMDB, Valmir Tasca – DEM e Vilmar Maccari – PDT.

Aprovado com **emenda modificativa** de autoria dos vereadores Osmar Braun Sobrinho – PR, William Cezar Pollonio Machado – PMDB, Valmir Tasca – DEM, membros da Comissão de Orçamento e Finanças.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 8 de abril de 2009.
Aprovado com 9 (nove) votos a favor.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, William Cezar Pollonio Machado – PMDB, Valmir Tasca – DEM e Vilmar Maccari – PDT.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 13 de abril de 2009

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 195/2009

Lei nº 3137, de 13 de abril de 2009

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste - Edição nº 4573, do dia 6 de maio de 2009.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 96
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

O JORNAL DA NOSSA GENTE

QUARTA-FEIRA, 6 DE MAIO DE 2009 | ANO XXIV | NÚMERO 4573 | EDIÇÃO REGIONAL |

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 3.137, DE 13 DE ABRIL DE 2009

Autoriza conceder subvenção social à Província Franciscana da Imaculada Conceição do Brasil.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social, de 1º de abril de 2009 a 30 de novembro de 2009, num total de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), divididos em 8 (nove) parcelas de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), para pagamento de despesas de manutenção à Província Franciscana da Imaculada Conceição do Brasil, conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

09 Secretaria de Ação Social e Cidadania
09.03 Coordenação de Assistência Comunitária e Família
0824400362.146 Subvenções a Entidades
33.50.43 Subvenções Sociais

Art. 3º A subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção, objeto da presente Lei.

Art. 4º A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial, a fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 13 de abril de 2009.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - SUBVENÇÃO SOCIAL 07/2009

Pelo presente instrumento, o Município de Pato Branco, sediado na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Roberto Viganó, portador do RG nº 746.995-0/SSP-PR, e CPF nº 036.794.469-34, residente e domiciliado na Rua Arthur Bernardes, 500, Bairro Vila Izabel, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, de ora em diante denominado 1º CONCEDENTE e a Província Franciscana da Imaculada Conceição do Brasil, CNPJ nº 62.340.203/0045-03, localizada na Rua Tocantins nº 2265, centro, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, representada pela Sr. Frei Clésio Tadeu Wiggers, portador do RG nº 21/R-2.250-307/SSP-SC e CPF/MF nº 856.252.729 72, residente na Rua Tocantins 2265, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, CONVENENTE, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Subvenção Social ao Convenente, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) pelo período de 08 (oito) meses, de 1º de abril de 2009 a 30 de novembro de 2009, totalizando no ano o valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para que a Associação possa trabalhar com o resgate social das pessoas em situação de risco social, dando o primeiro atendimento das suas necessidades, como higiene pessoal, psicológica, visual, exames e consultas médicas, lazer e recuperação, encaminhamento aos cursos profissionalizantes, aquisição de documentos quando não possuem, visitas aos familiares quando os mesmos residem no município e quando são oriundos de outros municípios, ajudando-os a retornar a sua cidade de origem, proporcionando-lhes passagem. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pelo CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE,o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE

Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;

1) proceder à publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;
2) repassar ao CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
3) dar ciência ao CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;
4) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;
5) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando ao CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subseqüentes;
6) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
7) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações do CONVENENTE

1) Apresentar Certidões Negativas de tributos federais, estaduais e municipais, regularidade do FGTS, certidão negativa do INSS, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas e do Município;
2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;
3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;
4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;
5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;
6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;
7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:

a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;
b) descrição completa do objeto a ser executado;
c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;
f) cronograma de desembolso;

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente termo terá vigência de 08 (oito) meses, a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo o CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

a) Os recursos serão repassados ao CONVENENTE mediante depósito na Agência do Banco do Brasil S/A nº 0495-2, conta corrente nº 19349-6, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.
b) A CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos em 08 (oito) parcelas de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

09 Secretaria de Ação Social e Cidadania
09.03 Coordenação de Assistência Comunitária e Família
0824400362.146 Subvenções a Entidades
33.50.43 Subvenções Sociais

CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos

O CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 116, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

PARÁGRAFO QUARTO – É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
d) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
e) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 95

DIÁRIO DO SUDOESTE

O JORNAL DA NOSSA GENTE

QUARTA-FEIRA, 6 DE MAIO DE 2009 | ANO XXIV | NÚMERO 4573 | EDIÇÃO REGIONAL |

f) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
g) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;
h) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
i) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução

As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão

Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexeqüível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:
a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
c) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:
1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;
2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
a) quando não for executado o objeto da avença;
b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;
c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;
d) quando o valor correspondente às despesas for comprovado com documentos inidôneos ou impugnado, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;
e) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro deverá ser constituída de:
Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;
a) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;
b) Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;
c) Relatório de cumprimento do objeto;
d) Relatório de Execução Físico-Financeira;
e) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
f) Relação de Pagamentos Efetuados;
g) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;
h) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
i) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;
j) Demonstrativo de Rendimentos;
k) Fotografia dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;
l) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome do Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;
m) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Publicação

O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro

Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco/PR, 13 de abril de 2009.

ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal

FREI CLÉSIO TADEU WIGGERS
Presidente

TESTEMUNHAS:
NOME
CPF
NOME
CPF

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – SUBVENÇÃO SOCIAL

TERMO Nº 07/2009	
PARTES:	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO CNPJ: 76.995.448/0001-54 Endereço: Rua Caramuru, 271 – Centro Pato Branco – PR PROVÍNCIA FRANCISCANA DA IMACULADA CONCEIÇÃO DO BRASIL CNPJ/MF sob nº 62.340.203/0045-03 Endereço: Rua Tocantins 2265, Pato Branco – PR.
OBJETO:	Repasse de Subvenção Social a Convenente, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, pelo período de 08 (oito) meses, de 1º de abril a 30 de novembro de 2009 totalizando no ano o valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para que a Associação possa trabalhar com o resgate social das pessoas em situação de risco social, dando o primeiro atendimento das suas necessidades, como higiene pessoal, psicológica, visual, exames e consultas médicas, lazer e recuperação, encaminhamento aos cursos profissionalizantes, aquisição de documentos quando não possuem, visitas aos familiares quando os mesmos residem no município e quando são oriundos de outros municípios, ajudando-os a retornar a sua cidade de origem, proporcionando-lhes passagem.
VALOR:	R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), divididos em 08 (oito) parcelas.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	09 Secretaria de Ação Social e Cidadania 09.03 Coord. de Assistência Comunitária e Família 08244400362.146 Subvenções a Entidades 33.50.43 Subvenções Sociais
VIGÊNCIA:	08 (oito) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.

Pato Branco, 13 de abril de 2009.

ROBERTO VIGANÓ – Prefeito Municipal

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 94
Visto

PROJETO DE LEI Nº 82/2009

Autoriza conceder subvenção social à **Província Franciscana da Imaculada Conceição do Brasil.**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social, de 1º de abril de 2009 a 30 de novembro de 2009, num total de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), divididos em 8 (nove) parcelas de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), para pagamento de despesas de manutenção à **Província Franciscana da Imaculada Conceição do Brasil,** conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

09	**Secretaria de Ação Social e Cidadania**
09.03	Coordenação de Assistência Comunitária e Família
0824400362.146	Subvenções a Entidades
33.50.43	Subvenções Sociais

Art. 3º A subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção, objeto da presente Lei.

Art. 4º A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial, a fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 93
Visto

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - SUBVENÇÃO SOCIAL .../2009

Pelo presente instrumento, o **Município de Pato Branco**, sediado na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Roberto Viganó**, portador do RG nº 746.995-0/SSP-PR, e CPF nº 036.794.469-34, residente e domiciliado na Rua Arthur Bernardes, 500, Bairro Vila Izabel, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, de ora em diante denominado 1º CONCEDENTE e a **Província Franciscana da Imaculada Conceição do Brasil,** CNPJ nº 62.340.203/0045-03, localizada na Rua Tocantins nº 2265, centro, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, representada pela Sr. **Frei Clésio Tadeu Wiggers**, portador do RG nº 21/R-2.250-307/SSP-SC e CPF/MF nº 856.252.729 72, residente na Rua Tocantins 2265, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, CONVENENTE, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Subvenção Social ao Convenente, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) pelo período de 08 (oito) meses, de 1º de abril de 2009 a 30 de novembro de 2009, totalizando no ano o valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para que a Associação possa trabalhar com o resgate social das pessoas em situação de risco social, dando o primeiro atendimento das suas necessidades, como higiene pessoal, psicológica, visual, exames e consultas médicas, lazer e recuperação, encaminhamento aos cursos profissionalizantes, aquisição de documentos quando não possuem, visitas aos familiares quando os mesmos residem no município e quando são oriundos de outros municípios, ajudando-os a retornar a sua cidade de origem, proporcionando-lhes passagem. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pelo CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE,o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE

1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;

2) proceder à publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;

3) repassar ao CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;

4) dar ciência ao CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;

5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;

6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando ao CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subseqüentes;

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 92
Visto

7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações do CONVENENTE

1) Apresentar Certidões Negativas de tributos federais, estaduais e municipais, regularidade do FGTS, certidão negativa do INSS, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas e do Município;

2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;

3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;

4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;

5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;

6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;

7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:

a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;
b) descrição completa do objeto a ser executado;
c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;
f) cronograma de desembolso;

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente termo terá vigência de 08 (oito) meses, a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo o CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

a) Os recursos serão repassados ao CONVENENTE mediante depósito na Agência do Banco do Brasil S/A nº 0495-2, conta corrente nº 19349-6, devendo esta conta ser utilizada

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 91
Visto

exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.

b) A CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos em 08 (oito) parcelas de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

09	**Secretaria de Ação Social e Cidadania**
09.03	Coordenação de Assistência Comunitária e Família
0824400362.146	Subvenções a Entidades
33.50.43	Subvenções Sociais

CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos

O CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 116, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

PARÁGRAFO QUARTO – É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
d) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
e) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
f) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
g) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 90
Visto

h) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
i) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução

As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão

Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexeqüível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
c) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;

2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;
b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;

Câmara Mun de Pato Branco Fls 89 Visto

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;

d) quando o valor correspondente às despesas for comprovado com documentos inidôneos ou impugnado, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;

e) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro deverá ser constituída de:

a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;
b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;
c) Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;
d) Relatório de cumprimento do objeto;
e) Relatório de Execução Físico-Financeira;
f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
g) Relação de Pagamentos Efetuados;
h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;
i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;
k) Demonstrativo de Rendimentos;
l) Fotografia dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;
m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome do Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;
n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Publicação

O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls
Visto

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro

Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco/PR,de de 2009.

ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal

FREI CLÉSIO TADEU WIGGERS
Presidente

TESTEMUNHAS:

NOME_____

CPF_____

NOME_____

CPF_____

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 87
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – SUBVENÇÃO SOCIAL	
TERMO Nº/2009	
PARTES:	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO CNPJ: 76.995.448/0001-54 Endereço: Rua Caramuru, 271 – Centro Pato Branco – PR **PROVÍNCIA FRANCISCANA DA IMACULADA CONCEIÇÃO DO BRASIL** CNPJ/MF sob nº 62.340.203/0045-03 Endereço: Rua Tocantins 2265, Pato Branco – PR.
OBJETO:	Repasse de Subvenção Social a Convenente, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, pelo período de 08 (oito) meses, de 1º de abril a 30 de novembro de 2009 totalizando no ano o valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para que a Associação possa trabalhar com o resgate social das pessoas em situação de risco social, dando o primeiro atendimento das suas necessidades, como higiene pessoal, psicológica, visual, exames e consultas médicas, lazer e recuperação, encaminhamento aos cursos profissionalizantes, aquisição de documentos quando não possuem, visitas aos familiares quando os mesmos residem no município e quando são oriundos de outros municípios, ajudando-os a retornar a sua cidade de origem, proporcionando-lhes passagem.
VALOR:	R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), divididos em 08 (oito) parcelas.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	**09** **Secretaria de Ação Social e Cidadania** 09.03 Coord. de Assistência Comunitária e Família 0824400362.146 Subvenções a Entidades 33.50.43 Subvenções Sociais
VIGÊNCIA:	08 (oito) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
Pato Branco,de de 2009. ROBERTO VIGANÓ – Prefeito Municipal	

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 86
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

6/04/09 - Aprovada por unanimidade

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 03-04-2009 10:24 003548-1/1

Exmo. Sr.
Guilherme Sebastião Silverio
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os vereadores infra-assinados, membros da **Comissão de Finanças e Orçamento**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, EMENDA MODIFICATIVA ao artigo 2°, do **Projeto de Lei n° 82/2009**, de autoria do Executivo Municipal, que concede subvenção social a **PROVÍNCIA FRANCISCANA DA IMACULADA CONCEIÇÃO DO BRASIL.**

EMENDA MODIFICATIVA:

Modifica a redação do artigo 2°, do projeto de lei n° 82/2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2° ...

09	**Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania**
09.03	**Coordenação de Assistência Comunitária e Família**
0824400362.146	**Subvenções a Entidades**
33.50.43	**Subvenções Sociais**

Nestes termos, pedem deferimento.
Pato Branco, 3 de abril de 2009.

Osmar Braun Sobrinho (PR) **Valmir Tasca (DEM)**

William Machado (PMDB)

Rua Ararigbóia, 491 - Fone: (46) 3224-2243 - 85505-030 - Pato Branco - Paraná
e-mail: legislativo@wln.com.br

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 85
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -03-Abr-2009-09:52-003545-1/1

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 82/2009

O Executivo Municipal pretende, através do presente projeto de lei, obter a autorização do Poder Legislativo para conceder auxílio financeiro a **PROVÍNCIA FRANCISCANA DA IMACULADA CONCEIÇÃO DO BRASIL.**

A entidade tem sua sede na Rua Tocantins, 2265, Centro, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, sendo representada pelo Frei Clésio Tadeu Wiggers, a qual receberá o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), pelo período de 8 (oito) meses, de 1° de abril de 2009 a 30 de novembro de 2009, totalizando o valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) no ano, para que possa trabalhar com o resgate social das pessoas em situação de risco social, dando o primeiro atendimento das suas necessidades, como higiene pessoal, psicológica, visual, exames e consultas médicas, lazer e recuperação, ou seja, acolher moradores de rua, andarilhos e indigentes do Município proporcionando-lhes condições de recuperação e reintegração social.

Anexo ao projeto cópia do programa de trabalho da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, Departamento da Criança e do Adolescente, Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social, parte integrante do orçamento para o exercício financeiro de 2009, onde consta à dotação orçamentária que suportará a despesa "08.243.0035.2.059.000", que conforme pode ser observado possui saldo orçamentário de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

A matéria encontra amparo legal estando apta a seguir sua regimental tramitação, sendo que após análise emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua aprovação

É o nosso parecer Salvo Melhor Juízo.
Pato Branco, 2 de abril de 2009.

Osmar Braun Sobrinho (PR) – Presidente – Relator

Valmir Tasca (DEM) - Membro

William Machado (PMDB) - Membro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 84
Visto

Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -01-Abr-2009-15:59-00320-2/2

Ofício nº 248/2009/GP

Pato Branco, 1º de abril de 2009.

Senhor Presidente,

Vimos respeitosamente à presença de Vossa Excelência solicitar que seja apresentada **Emenda Modificativa** à redação do artigo 2º do Projeto de Lei anexo a Mensagem nº 064/2009, de 23 de março de 2009, passando a constar com a seguinte redação:

Art. 2º *As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:*

09	***Secretaria de Ação Social e Cidadania***
09.03	*Coord. de Assistência Comunitária e Família*
0824400362.146	*Subvenções a Entidades*
33.50.43	*Subvenções Sociais*

Respeitosamente,

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
GUILHERME SEBASTIÃO SILVERIO
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco - PR

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 83
Visto

PROJETO DE LEI

Autoriza conceder subvenção social à **Província Franciscana da Imaculada Conceição do Brasil.**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social, de 1º de abril de 2009 a 30 de novembro de 2009, num total de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), divididos em 8 (nove) parcelas de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), para pagamento de despesas de manutenção à **Província Franciscana da Imaculada Conceição do Brasil,** conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

09	**Secretaria de Ação Social e Cidadania**
09.02	Coord. de Assistência Comunitária e Família
0824300352.059000	Subvenções a Entidades
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais

Art. 3º A subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção, objeto da presente Lei.

Art. 4º A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial, a fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

100.000

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 82
Visto

ASSESSORIA CONTÁBIL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 82/2009

Através do **Projeto Lei nº 82/2009**, busca o Executivo Municipal obter autorização Legislativa para conceder Subvenção Social a **Província Franciscana da Imaculada Conceição do Brasil.**

A concessão de subvenções sociais, disciplinada pelos arts. 12 § 3º "I",. 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, destina-se a atender despesas de custeio de instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural sem finalidade lucrativa, cabendo aos controles internos dos órgãos concedentes e ao Tribunal de Contas a sua fiscalização.

> ***"Art.12*** *....*
> ***§ 3º*** *- Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:*
> *I - **subvenções sociais**, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem **finalidade lucrativa.**"*
>
> ***"Art. 16.*** *Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras a concessão de subvenções sociais visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.*
> *Parágrafo único. O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.*
>
> ***Art. 17****. Somente à instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções."*

Somente as entidades consideradas, pelos órgãos de fiscalização, em condições de funcionamento estão aptas a serem beneficiadas. Esta norma demonstra a preocupação com a aplicação dos recursos públicos.

A Lei Municipal n.º 2457 de 19 de maio de 2005 que institui normas para a concessão de auxílios e subvenções, determina em seus artigos 2º e 3º as condições necessárias para a concessão de tais subvenções:

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 81
Visto

Art. 2º. *Somente poderão ser concedidos auxílios à transferência de capital e subvenções sociais a entidades, mediante as seguintes condições:*

I *– sejam declaradas de utilidade pública municipal;*

II *– quando houver disponibilidade de recursos orçamentários próprios ou decorrentes de crédito especial;*

III *– for determinada em lei específica.*

Art. 3º. *As entidades interessadas em usufruir dos benefícios desta lei, deverão:*

I *– requerer sua inclusão no plano de auxílios e subvenções;*

II *– cadastrar-se como entidade prestadora de serviço comunitário, na Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania;*

III *– apresentar plano de trabalho e aplicação dos recursos;*

Valer lembra, ainda as exigências do art.26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que disciplina a destinação de recursos públicos e condiciona o repasse de subvenções sociais a uma tríplice autorização legal.

Art. 26. *A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.*

§ 1º *O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto, no exercício de suas atribuições precípuas, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.*

§ 2º *Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenções e a participação em constituição ou aumento de capital.*

A norma impõe que as transferências sejam autorizadas por lei específica, obedeçam a lê de diretrizes orçamentárias e estejam previstas no orçamento ou em seus créditos adicionais.

Sendo assim a LRF vem melhor regular a entrega de recursos para instituições privadas sem fins lucrativos, cuja natureza operacional, de seu turno, encontra-se definida na Lei nº 4.320/64.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 80
Visto

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná regulamentou a concessão de subvenções sociais através da Resolução nº 03 de 27 de julho de 2006, que "Regulamenta os arts. 162, § 2º, 228, 229, 230 e 295, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dispõe sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas às entidades da Administração Pública, ou às entidades privadas sem fins lucrativos, e dá outras providências."

> ***Art. 2º.*** *Para os fins desta Resolução, considera-se:*
> ***V*** *– Subvenção Social, a transferência de recursos públicos a entidades públicas ou privadas de caráter assistencial, educacional ou cultural, sem finalidade lucrativa, com o objetivo de cobrir despesas de custeio;*

Os artigos seguintes da Resolução nº 3/2006 disciplinam as condições para concessão das transferências voluntárias, indicando a formalização dos atos necessários e da apresentação do Plano de Trabalho, normas para a prestação de contas, incluindo ainda as vedações.

O projeto em tramite autoriza o repasse de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, em 8(oito) parcelas, totalizando um valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para pagamento de despesas com a manutenção da entidade, que tem por finalidade acolher moradores de rua, andarilhos e indigentes do Município proporcionando-lhes condições de recuperação e reintegração social,pelo período de 1º/04/2009 a 30/11/2009.

Anexamos cópia do programa de trabalho da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania – Departamento da Criança e do Adolescente - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social, parte integrante do orçamento para o exercício financeiro de 2009, onde consta à dotação orçamentária que suportará a despesa,"08.243.0035.2.059.000", que conforme pode ser observado possui saldo orçamentário de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

Anexo ao Projeto, encontra-se os seguintes documentos para que a subvenção solicitada fosse atendida:

91. Termo de Transferência Voluntária – Subvenção Social;
92. Estatuto Social;
93. Ata de Eleição da Diretoria, Carteira de Identidade e CPF do Presidente da Entidade;
94. Plano de Ação, Cronograma de Execução, Plano de aplicação da despesa e Plano de Trabalho;
95. Declaração que a entidade não emprega menores de idade no seu quadro funcional;
96. Lei Municipal nº 1.996 de 20 de dezembro de 2000 – Declara a entidade de Utilidade Pública Municipal.
97. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
98. Termo de Aprovação da Secretaria de Administração e Finanças que a entidade esta em dia com a Prestação de Contas das transferências de 2008;

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 79
Visto

99. Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná com validade até 31/05/2009;
100. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais nº 1998/2009 com validade até 20/06/2009;
101. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais nº 4379343-72 com validade até **27/10/2008 - vencida**;
102. Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e a divida ativa da União com validade até 15/09/2009;
103. Certidão de Regularidade do Empregador perante o FGTS com validade até 14/04/2009;
104. Certidão Negativa de Débito Relativos as Contribuições Previdenciárias de Terceiros – **Não Apresentada**;
105. Declaração de Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social com validade até 30/03/2010;

Observamos na análise dos documentos que alguns deles estão comprazo vencidos ou não foram juntados.

Aqueles que temos acesso via meio eletrônico, essa assessoria providenciou a juntada, sendo Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais com vencimento para 30/05/2009 e a Certidão Negativa de Débitos Relativos as Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros com vencimento para 29/07/2009.

Destacamos que o Termo de Transferência Voluntária – Subvenção Social anexo ao projeto não possui numeração.

Feitas as considerações, somos de Parecer Favorável tramitação normal da matéria.

É o parecer, S.M.J.

Pato Branco, 31 de março de 2009.

Márcia Regina Zanoelo
ASSESSORA CONTÁBIL
CO-CRC-PR Nº 027.823/0-3

Câmara Mun de Palo Branco Fls 78 Visto

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais
Nº 4970453-00

Certidão fornecida para o CNPJ: **62.340.203/0045-03**

Este CNPJ não consta no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR.

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros de pendências junto à Fazenda Pública Estadual, constatamos não existirem débitos em nome do requerente, nesta data.

Finalidade: Cadastro nas empresas ou órgãos públicos

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 30/05/2009 - Fornecimento Gratuito

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Nº 4970453-00

Emitida Eletronicamente via Internet
31/03/2009 - 14:36:27

Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR

(14)

Câmara Mun de Palo Branco Fls. 77 Visto

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 000642009-21200203

Nome: PROVINCIA FRANCISCANA DA IMACULADA CONCEICAO DO BRASIL
CNPJ: 62.340.203/0001-84

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Esta certidão, emitida em nome da matriz é válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa do INSS, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as inscrições em Dívida Ativa da União, administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão tem as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, e alterações, exceto para:
- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples, inclusive a decorrente de cisão total, fusão ou incorporação.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida em 30/01/2009.
Válida até 29/07/2009.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Estado do Parana **Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD**
Prefeitura Municipal de Pato Branco **Exercicio de 2009**

Orgao.....: 09 SECRETARIA DE ACAO SOCIAL E CIDADANIA
Unidade Orcamentaria: 09.02 DEPARTAMENTO DA CRIANCA E ADOLESCENTE

Codigo	Especificacao	Despesa	Esfera	Fonte	Importancia Detalhada / Total da Aplicacao
08.243.0035.2.059.000	Manutencao das Atividades do Fundo Municipal de Assistencia Social Oferecer condicoes para o Conselho Municipal de Assistencia Social, gerir e coordenar a politica municipal de assistencia social,atendendo Creches, Idosos, APAE, Fundabem, Associacoes e Entidades.				390.000,00
3.3.50.43.00.00.00	SUBVENCOES SOCIAIS	531	Fiscal	01000	100.000,00
3.3.50.43.00.00.00	SUBVENCOES SOCIAIS	532	Fiscal	31751	30.000,00
3.3.50.43.00.00.00	SUBVENCOES SOCIAIS	533	Fiscal	31752	20.000,00
3.3.50.43.00.00.00	SUBVENCOES SOCIAIS	534	Fiscal	31753	44.000,00
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	493	Fiscal	01000	71.000,00
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	538	Fiscal	31751	125.000,00

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 46
Visto

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 75
Visto

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -26-Mar-2009-13:50-00357-2/2

MENSAGEM Nº 064/2009

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

A presente Mensagem tem a finalidade de encaminhar a essa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que solicita autorização legislativa para conceder Subvenção Social à **Província Franciscana da Imaculada Conceição do Brasil.**

Referida Associação necessita dessa Subvenção Social acolher os moradores de rua, andarilhos e indigentes do Município de Pato Branco proporcionando-lhes condições de recuperação e reintegração na sociedade.

Contando com a compreensão dos nobres Edis, apreciando e votando a favor da matéria em pauta, antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 23 de março de 2009.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 74
Visto

PROJETO DE LEI Nº 82/2009

Autoriza conceder subvenção social à **Província Franciscana da Imaculada Conceição do Brasil.**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social, de 1º de abril de 2009 a 30 de novembro de 2009, num total de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), divididos em 8 (nove) parcelas de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), para pagamento de despesas de manutenção à **Província Franciscana da Imaculada Conceição do Brasil,** conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

09	**Secretaria de Ação Social e Cidadania**
09.02	Coord. de Assistência Comunitária e Família
0824300352.059000	Subvenções a Entidades
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais

Art. 3º A subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção, objeto da presente Lei.

Art. 4º A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial, a fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 73
Visto

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - SUBVENÇÃO SOCIAL .../2009

Pelo presente instrumento, o **Município de Pato Branco**, sediado na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Roberto Viganó**, portador do RG nº 746.995-0/SSP-PR, e CPF nº 036.794.469-34, residente e domiciliado na Rua Arthur Bernardes, 500, Bairro Vila Izabel, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, de ora em diante denominado 1º CONCEDENTE e a **Província Franciscana da Imaculada Conceição do Brasil,** CNPJ nº 62.340.203/0045-03, localizada na Rua Tocantins nº 2265, centro, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, representada pela Sr. **Frei Clésio Tadeu Wiggers**, portador do RG nº 21/R-2.250-307/SSP-SC e CPF/MF nº 856.252.729 72, residente na Rua Tocantins 2265, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, CONVENENTE, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Subvenção Social ao Convenente, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) pelo período de 08 (oito) meses, de 1º de abril de 2009 a 30 de novembro de 2009, totalizando no ano o valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para que a Associação possa trabalhar com o resgate social das pessoas em situação de risco social, dando o primeiro atendimento das suas necessidades, como higiene pessoal, psicológica, visual, exames e consultas médicas, lazer e recuperação, encaminhamento aos cursos profissionalizantes, aquisição de documentos quando não possuem, visitas aos familiares quando os mesmos residem no município e quando são oriundos de outros municípios, ajudando-os a retornar a sua cidade de origem, proporcionando-lhes passagem. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pelo CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE,o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE

1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;

2) proceder à publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;

3) repassar ao CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;

4) dar ciência ao CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;

5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;

6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando ao CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subseqüentes;

7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 72
Visto

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações do CONVENENTE

1) Apresentar Certidões Negativas de tributos federais, estaduais e municipais, regularidade do FGTS, certidão negativa do INSS, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas e do Município;

2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;

3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;

4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;

5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;

6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;

7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:

a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;

b) descrição completa do objeto a ser executado;

c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;

d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;

e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;

f) cronograma de desembolso;

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente termo terá vigência de 08 (oito) meses, a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo o CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

a) Os recursos serão repassados ao CONVENENTE mediante depósito na Agência do Banco do Brasil S/A nº 0495-2, conta corrente nº 19349-6, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.

b) A CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos em 08 (oito) parcelas de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 71
Visto

cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

09	**Secretaria de Ação Social e Cidadania**
09.02	Coord. de Assistência Comunitária e Família
0824300352.059000	Subvenções a Entidades
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais

CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos

O CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 116, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

PARÁGRAFO QUARTO – É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
d) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
e) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
f) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
g) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;
h) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
i) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 40
Visto

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução

As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão

Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexeqüível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
c) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;

2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;

b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;

c) quando o valor correspondente às despesas for comprovado com documentos inidôneos ou impugnado, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;

d) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 69
Visto

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro deverá ser constituída de:

a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;

b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;

c) Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;

d) Relatório de cumprimento do objeto;

e) Relatório de Execução Físico-Financeira;

f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;

g) Relação de Pagamentos Efetuados;

h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;

i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;

j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;

k) Demonstrativo de Rendimentos;

l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;

m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome do Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;

n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Publicação

O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 68
Visto

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro
Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco/PR,de..... de 2009.

ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal

FREI CLÉSIO TADEU WIGGERS
Presidente

TESTEMUNHAS:

NOME_____

CPF_____

NOME_____

CPF_____

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco Fls 67 Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – SUBVENÇÃO SOCIAL	
TERMO Nº/2009	
PARTES:	**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO** CNPJ: 76.995.448/0001-54 Endereço: Rua Caramuru, 271 – Centro Pato Branco – PR **PROVÍNCIA FRANCISCANA DA IMACULADA CONCEIÇÃO DO BRASIL** CNPJ/MF sob nº 62.340.203/0045-03 Endereço: Rua Tocantins 2265, Pato Branco – PR.
OBJETO:	Repasse de Subvenção Social a Convenente, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, pelo período de 08 (oito) meses, de 1º de abril a 30 de novembro de 2009 totalizando no ano o valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para que a Associação possa trabalhar com o resgate social das pessoas em situação de risco social, dando o primeiro atendimento das suas necessidades, como higiene pessoal, psicológica, visual, exames e consultas médicas, lazer e recuperação, encaminhamento aos cursos profissionalizantes, aquisição de documentos quando não possuem, visitas aos familiares quando os mesmos residem no município e quando são oriundos de outros municípios, ajudando-os a retornar a sua cidade de origem, proporcionando-lhes passagem.
VALOR:	R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), divididos em 08 (oito) parcelas.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	**09** **Secretaria de Ação Social e Cidadania** 09.02 Coord. de Assistência Comunitária e Família 0824300352.059000 Subvenções a Entidades 3.3.50.43.00 Subvenções Sociais
VIGÊNCIA:	08 (oito) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
Pato Branco,de de 2009. ROBERTO VIGANÓ – Prefeito Municipal	

ASSESSORIA JURÍDICA

AÇÃO SOCIAL FRANCISCANA DE PATO BRANCO

C.G.C. 77.130.045/0001-05

Rua Tocantins, 1991

85.500 Pato Branco — Paraná

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 66 Visto

Relatório de atividades da
Ação Social Franciscana de Pato Branco no ano de 2008

A Ação Social Franciscana de Pato Branco, da cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, durante o ano de 2008 realizou programas educacionais, culturais e assistenciais. Durante vinte anos a Ação Social Franciscana de Pato Branco manteve as Escolas Radiofônicas com mais de vinte mil alunos em quase todos os municípios do Sudoeste do Paraná. Depois continuou com programas radiofônicos. sendo um dos departamentos da Ação Social o "SEMEADOR", visando semear educação e cultura.Foram feitos 48 programas sobre a comunicação humana, 48 programas sobre a Mulher hoje, programas sobre moscas,mosquitos, aranhas,gafanhotos,abelhas, gralhas, gansos,gaivotas,,arenques, tubarões, golfinhos, peixes, botos,baleiras, orangotangos,gorilas,chipanzés.Foram apresentados 25 programas de Prisma cultural . Houve programas de formação aconselhamento familiar, orientação vocacional, relacionamento conjugal, orientação espiritual, orientação profissional, orientação psicológica.Houve programas educativos sobre orientação técnica para agricultores da região programas sobre legislação e direitos do trabalhador rural, sobre desflorestamento, programas sobre plantas que dão alimentos, programas de piscicultura, horticultura, conificação, programas educativos sobre crustáceos,minhocas baratas, programas sobre orquídeas, sobre intoxicaçoes. Houve programas educativos sobre saude, sobre medicina estética, sobre o organismo humano, como proceder nos tratamentos de dor. Houve programas de servoços públicos, educação para o trânsito, higiene, urbanismo, programas de justiça social e valorização da vida, programas especiais para jovens,através de gincanas. Houve programs para Associação de Pais e Professores. Houve programs especiais de eventos, Campanha da Fraternidade, eventos comunitários: dia do agricultor dia da mãe, dia do Pai, dia do professor, dia do comunicador, dia do motorista,aniversário do município,dia da Paz, promoções da Semana da Pátria Programas sobre educação para o cooperativismo,, saude e ciência. Foram promovidas atividades culturais,boa imprensa, promoção da boa leitura, de literatura nacional, propagação de livros de formação da família, da juventude e educação religiosa,apresentações culturais do que há de melhor na região. Houve programas ecológicos e incentivos ao meio ambiente com documentários e entrevistas Houve programs de Promoção Humana e assistencial. Balcão de empregos, serviços de utilidade pública, divulgação de emprego com excelentes resultados.Foram dados incentivos a entidades e clubes de serviço e às campanhas dos mesmos.

Na parte assistencial a Ação Social Franciscana de Pato Branco atende com alimentação, vestuário, remédios, condução a mais de noventa famíli

AÇÃO SOCIAL FRANCISCANA DE PATO BRANCO

C.G.C. 77.130.045/0001-05

Rua Tocantins, 1991

85.500 Pato Branco — Paraná

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 65 Visto

5 famílias no bairro s.Cristovão, 4 famílias no bairro Santo antônio 3 fa mílias no bairro Jardim Floresta, 3 famílias no Bairro Novo Horizonte, 3 milias no bairro Planalto, 3 famílias no bairro s.Roque, 3 famílias no b rro Santa Terezinha, 2 famílias em Canela, 26 famílias no bairro São Joã 4 famílias em Vila esperança, 3 famílias em Rio Chopin, 4 famílias no bai Cristo Rei, 8 famílias no Bairro Bela Vista, 5 famílias no bairro Alto da Glória, 7 famílias no bairro Alvorada, 8 famílias no bairro Pinheirinh 5 famílias no bairro Morumbi, 3 famílias no bairro Industrial.

Foram estas as principais atividades realizadas durante o ano 2.0 pela Ação Social Franciscana de Pato Branco, da cidade de Pato Branco, Es tado do Paraná.

Pato Branco 31 de dezembro de 2008

Inácio Berri (Frei Policarpo)

Inácio Berri (Frei Policarpo)
Ação Social Franciscana de Pato Branco
Pato Branco - Paraná

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 64
Visto

AÇÃO SOCIAL FRANCISCANA DE PATO BRANCO

BALANÇO GERAL

ENCERRAMENTO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2008

PATO BRANCO - PR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 63
Visto

AÇÃO SOCIAL FRANCISCANA DE PATO BRANCO
CNPJ:- 77.130.045/0001-05
PATO BRANCO / PARANÁ

DEMONSTRAÇÃO SUPERAVIT / PREJUIZOS ACUMULADOS EM 31.12.2008

SALDO ANTERIOR		
Saldo no início do exercício	R$ 0,00	
Subtotal		R$ 0,00
ENCERRAMENTO DO EXERCICIO		
Saldo do Exercício	R$ 104,77	
Subtotal		R$ 104,77
SALDO FINAL SUPERAVIT E/OU DEFICIT ACUMULADOS		R$ 104,77

Reconhecemos a exatidão do presente demonstrativo de Superávit acumulado em 31 de dezembro de 2008, no valor total de R$ 104,77 (cento e quatro reais e setenta e sete centavos).

Inácio Berri

AÇÃO SOCIAL FRANCISCANA DE PATO BRANCO
INACIO BERRI

IVONE BRIDI
CONTADOR
CRCPR 021925/O-6

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 62
Visto

AÇÃO SOCIAL FRANCISCANA DE PATO BRANCO
CNPJ:- 77.130.045/0001-05
PATO BRANCO / PARANÁ

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCICIO EM 31/ 12/ 2008

RECEITA OPERACIONAL BRUTA

Doações Recebidas	R$ 4.230,00	
Venda Produtos Agrícolas	R$ 13.695,00	
Totais Subgrupo	R$ 17.925,00	

DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA

Sementes Agrícolas	R$ 3.860,00	
Defensivos	R$ 1.443,00	
Totais Subgrupo	R$ 5.303,00	
RECEITA LIQUIDA		R$ 12.622,00

DESPESAS ADMINISTRATIVAS
DESPESAS GERAIS

Assistência Social a Famílias Carentes	R$ 11.760,00	
Despesas Diversas	R$ 692,39	
Totais Conta	R$ 12.452,39	

DESPESAS TRIBUTARIAS

Impostos/Taxas Diversos	R$ 64,84	
Totais Conta	R$ 64,84	
Totais Subgrupo		R$ 12.517,23
SUPERAVIT E/OU DEFICIT DO EXERCICIO		R$ 104,77

Pato Branco, 31 de dezembro de 2008

Inácio Berri
AÇÃO SOCIAL FRANCISCANA DE PATO BRANCO
INACIO BERRI

Ivone Bridi
IVONE BRIDI
CONTADOR
CRCPR 021925/O-6

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 61
Visto

AÇÃO SOCIAL FRANCISCANA DE PATO BRANCO
CNPJ:- 77.130.045/0001-05
PATO BRANCO / PARANÁ

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2008

ATIVO

Disponibilidades		
Caixa	R$ 229,27	
Total Disponibilidades		R$ 229,27
Permanente		
Imobilizado		
Bens Imóveis	R$ 50.000,00	
Total Permanente		R$ 50.000,00
TOTAL DO ATIVO		R$ 50.229,27

PASSIVO

Patrimônio Liquido		
Patrimônio Social Realizado	R$ 50.124,50	
Superávit e/ou Déficit Acumulados	R$ 104,77	
Total Patrimônio Liquido		R$ 50.229,27
TOTAL DO PASSIVO		R$ 50.229,27

Reconhecemos a exatidão do presente demonstrativo de balanço patrimonial realizado em 31 de dezembro de 2008 da entidade AÇÃO SOCIAL FRANCISCANA DE PATO BRANCO. o qual soma no ATIVO e no PASSIVO as importâncias de R$ 50.229,27 (cinqüenta mil duzentos e vinte e nove reais e vinte e sete centavos)

Pato Branco, 31 de dezembro de 2008

Inácio Bresi
AÇÃO SOCIAL FRANCISCANA DE PATO BRANCO
CNPJ:- 77.130.045/0001-05
PATO BRANCO / PARANÁ

Ivone Fabris
IVONE BRIDI
CONTADOR
CRC/PR 021925/O-6

PROVÍNCIA FRANCISCANA DA IMACULADA CONCEIÇÃO DO BRASIL
Sede Provincial - São Paulo – SP – CNPJ/MF 62.340.203/0001-84
Rua Borges Lagoa, 1209 –Vila Clementino - 04038-033 - Caixa Postal 57.073 – 04089-970
Tel. (11) 5576-7906 *ofmimac@franciscanos.org.br*
Fax: (11) 5576-7905 *www.franciscanos.org.br*

ESTATUTO DA PROVÍNCIA FRANCISCANA DA IMACULADA CONCEIÇÃO DO BRASIL

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME N.º 540721 /2006
Câmara Mun. de Alto Branco Fls. 60 Visto

- CAPÍTULO I -

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, FINALIDADE E EXERCÍCIO

Seção I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

Artigo 1º - A Província Franciscana da Imaculada Conceição do Brasil, doravante simplesmente denominada Província, constituída em 15 de julho de 1675, é uma entidade de caráter Religioso, Filantrópico, Beneficente, Cultural, Sócio-Educacional e de Assistência Social, com personalidade jurídica de direito privado, de natureza associativa, apolítica e sem fins lucrativos, composta de pessoas físicas do sexo masculino, com sede e foro na cidade de São Paulo, na Rua Borges Lagoa, 1.209, Vila Clementino, Estado de São Paulo, fundada por tempo indeterminado.

Parágrafo Único: As atividades da Província estendem-se pelos Estados do Espírito Santo, Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná e Santa Catarina.

Seção II - DA FINALIDADE

Artigo 2º - A Província Franciscana da Imaculada Conceição do Brasil tem por finalidade:
I – Exercer a espiritualidade cristã através de atividades religiosas, propagando os valores do Evangelho propostos pelo fundador da Ordem Franciscana, a saber, a misericórdia, a compaixão, a simplicidade, o acolhimento, o cuidado, a cortesia, a cordialidade, a paciência, a fraternidade, a alteridade, a qualidade das relações, a integração entre feminino e masculino, a criatividade, a beleza e a bondade, a sabedoria, a ternura, a alegria e consciência ecológica;
II - Promover a Assistência Social, realizando atendimento e assessoramento aos usuários dos serviços e projetos, visando o enfrentamento da pobreza e a universalização dos direitos sociais;
III – Defender e promover os direitos humanos, incentivando ações ligadas às causas da Justiça, Paz e Ecologia;
IV – Promover e incentivar a valorização da Cultura, inclusive nos meios de comunicação social;
V – Fomentar a pesquisa científica e histórica;
VI – Promover a formação cívica, física, familiar, moral e religiosa, por todos os meios e modos a seu alcance, incluindo a educação em seus vários níveis, optando preferencialmente pelos necessitados e carentes no contexto de nosso País.

§ 1º – A Assistência Social deverá ser prestada através de Programas, Serviços e Projetos Sociais fundamentados na Lei Orgânica de Assistência Social (Lei nº. 8.742, de 7 de dezembro de 1993) ou por outra Lei que vier a substituí-la. A prestação de serviço social deverá ser prestada a quem dela necessitar.

§ 2º. – Os Programas de Assistência Social, no horizonte da defesa e do exercício da cidadania, têm como público usuário, pessoas que encontram-se em situação de vulnerabilidade e riscos sociais e econômicos, com centralidade na família, vista como elo integrador das ações e mediadora das relações entre os sujeitos e a coletividade, a partir dos focos: criança e adolescente, idoso, população em situação de rua, formação e educação para o trabalho.

§ 3º - A Província poderá desenvolver atividades para geração de renda, ou seja, vender mercadorias ou serviços a terceiros, bem como participar de outras sociedades, desde que reverta todo o recurso obtido no fortalecimento de suas finalidades estatutárias.

1º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL TULLIO FORMICOLA
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia conforme com o original, do que dou fé.
Colégio Franciscano Nossa Senhora da Penha do Brasil 452 DEZ 2006
Serventia Notarial e Registral Segundo Ofício Rua Catarina Rato Branco
O SELO DE AUTENTICIDADE AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO FOI CANCELADO
Município de Alto Branco Fls. 3 Servidor

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 59
Visto

PROVÍNCIA FRANCISCANA DA IMACULADA CONCEIÇÃO DO BRASIL
Sede Provincial - São Paulo – SP – CNPJ/MF 62.340.203/0001-84
Rua Borges Lagoa, 1209 –Vila Clementino - 04038-033 - Caixa Postal 57.073 – 04089-970
Tel. (11) 5576-7906 *ofmimac@franciscanos.org.br*
Fax: (11) 5576-7905 *www.franciscanos.org.br*

§ 4º - A Província, para o cumprimento de suas finalidades estatutárias, poderá promover parcerias com o Poder Público, com outras Sociedades ou com outras Entidades, na forma da lei.

§ 5º - As finalidades estatutárias deverão ser realizadas segundo os preceitos franciscanos de testemunho evangélico, de comunhão e de participação, observados os desafios sociais.

Seção III – DO EXERCÍCIO

Artigo 3º - No exercício de suas atividades previstas no Art. 2º, a Província não fará qualquer tipo de distinção, principalmente no que se refere à origem, raça, sexo, cor, idade, religião e a qualquer outra natureza.

Artigo 4º - A Província reger-se-á por este Estatuto e, além dele, como Instituição Religiosa Franciscana, pelo Código de Direito Canônico, Estatutos e Constituições Gerais da Ordem Franciscana, respeitando a legislação pátria.

Artigo 5º - Considerando o seu caráter religioso, bem como a abrangência de sua atuação, a Província se organizará, mediante deliberação da Diretoria, em Unidades de Prestação de Serviços/Filiais, compreendidas na base territorial mencionada no Parágrafo Único do Art. 1º.

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas S.P.
5407211
MICROFILME Nº
/2006

- CAPÍTULO II -

DOS ASSOCIADOS E DAS UNIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Seção I - DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º - A entidade será constituída por número ilimitado de associados, distribuídos em duas categorias, a saber:

I – Associados Definitivos – todas as pessoas físicas, do sexo masculino, que manifestaram sua vontade e que concluíram o processo de formação e ainda foram admitidas nos termos dos Estatutos anteriores ou que venham a ser admitidas nos termos deste Estatuto e das legislações canônicas;

II – Associados Temporários - todas aquelas pessoas físicas, do sexo masculino, que manifestaram sua vontade, e foram incorporadas à Província de forma temporária em razão de não terem concluído o processo de formação.

DA ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Artigo 7º - São requisitos para a admissão:

I – Ser do sexo masculino;
II – Ser solteiro ou viúvo;
III – Professar a Religião Católica Apostólica Romana;
IV – Ter decisão firme e esclarecida pela Vida Religiosa Franciscana;
V – Ter reta intenção, vontade livre, idoneidade espiritual, intelectual e social;
VI – Ter boa fé e disposição de espírito em proveito o processo de formação que leva à incorporação definitiva.

1º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
Fone/Fax: 3242-1400
Al. Álvares Penteado, 97 - F. 3242.1400
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica, extraída destas notas, a qual confere com o original, do que dou Fé.
S.Paulo-SP 1 DEZ. 2006
Visto somente com o selo de autenticidade
Valor recebido pelo reconhecimento R$ 1,70
Colégio Notarial do Brasil
AUTENTICAÇÃO

Serventia Notarial
Segundo Ofício
Rua Caramuru, 347
PALO BRANCO - PR
05 FEV. 2007
O SELO DE AUTENTICI AFIXADO NA ÚLTIMA DESTE DOCUMENTO SERVENTIA NOTARIAL

Município de Palo Branco
Fls. 32
Servidor

Parágrafo Único – O processo de formação e manutenção dos Associados rege-se pelo Código de Direito Canônico, pelas Constituições Gerais e Estatutos Gerais da Ordem Franciscana e pelos Estatutos Provinciais, respeitando a legislação pátria.

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 58 Visto

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS DEFINITIVOS

Artigo 8º - São direitos dos Associados Definitivos da Província:
I - Integrar-se na formação religiosa, cívica e moral, promovida pela Entidade;
II - Participar das atividades promovidas pela Unidade de Prestação de Serviços onde estiver inserido;
III - Votar e ser votado para os cargos eletivos, segundo as determinações previstas neste Estatuto;
IV - Tomar parte nas Assembléias Gerais nos termos do presente Estatuto.

Parágrafo Único – Os associados definitivos não adquirem, por título algum, qualquer direito sobre quaisquer bens, ainda que patrimoniais, da Província, nada podendo exigir pelos trabalhos realizados enquanto associados.

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica S.P. MICROFILME N.º 540721 /2006

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS DEFINITIVOS

Artigo 9º - São deveres dos Associados Definitivos:
I - Cumprir e fazer cumprir as determinações deste Estatuto, acatando as determinações da Diretoria e da Assembléia Geral;
II – Acatar as transferências;
III - Prestar os serviços necessários às finalidades previstas no Art. 2º deste Estatuto;
IV – Integrar-se nas Unidades de Prestação de Serviços enumerados no Art. 18 ou nas que venham a ser instaladas;
V – Prestar trabalho assistencial e religioso, em consonância com as finalidades previstas no Art. 2º do presente estatuto, reconhecendo seu caráter exclusivamente voluntário, renunciando a eventual direito indenizatório, remuneratório, trabalhista ou não, que sobre este serviço recaia ou venha a recair.

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS TEMPORÁRIOS

Artigo 10 – Os Associados Temporários, desde que admitidos, passam a gozar dos seguintes direitos:
I - Integrar-se na formação religiosa, cívica e moral, promovida pela Província;
II - Participar das atividades motivadas pela Unidade de Prestação de Serviço onde estiver inserido.
III – Tornar-se Associado Definitivo, desde que tenha concluído com êxito o processo de formação.

Parágrafo Único – Os Associados Temporários não adquirem, por título algum, qualquer direito sobre quaisquer bens, ainda que patrimoniais, da Província, nada podendo exigir pelos trabalhos realizados, enquanto associados.

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS TEMPORÁRIOS

Artigo 11 - Os Associados Temporários, desde sua admissão na Província, deverão responder aos seguintes deveres:
I - Cumprir e fazer cumprir as determinações deste Estatuto, acatando as determinações da Diretoria e da Assembléia Geral;
II – Acatar as transferências;
III - Prestar os serviços necessários às finalidades previstas no Art. 2º deste Estatuto;

2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL R. Álvares Penteado, 97 - F. 3242.1400 Autentico a presente cópia reprográfica, extraída nestas notas, a qual confere com o original, do que dou Fé. S.Paulo-SP, 11 DEZ. 2006 Selo de Autenticidade

Serventia Notarial Segundo Ofício Rua Caramuru, 1227 PATO BRANCO

O SELO DE AUTENTICIDADE AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO. SERVENTIA NOTARIAL

Município de Pato Branco Fls. 33 Serviço

PROVÍNCIA FRANCISCANA DA IMACULADA CONCEIÇÃO DO BRASIL
Sede Provincial - São Paulo – SP – CNPJ/MF 62.340.203/0001-84
Rua Borges Lagoa, 1209 –Vila Clementino - 04038-033 - Caixa Postal 57.073 – 04089-978
Tel. (11) 5576-7906 *ofmimac@franciscanos.org.br*
Fax: (11) 5576-7905 *www.franciscanos.org.br*

IV - Integrar-se nas Unidades de Prestação de Serviços enumerados no Art. 18 ou nas que venham a ser instaladas;
V – Prestar trabalho assistencial e religioso, em consonância com as finalidades previstas no Art. 2º do presente estatuto, reconhecendo seu caráter exclusivamente voluntário, renunciando a eventual direito indenizatório, remuneratório, trabalhista ou não, que sobre este serviço recaia ou venha a recair.

DA DEMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Artigo 12 – No caso de pedido de demissão, o Associado deverá formatar, por escrito, carta que deverá ser dirigida ao Diretor Presidente, indicando as razões do pedido de demissão.

Parágrafo Único - A demissão configura perda dos direitos e deveres como Associado.

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 57 Visto

DAS PENALIDADES

Artigo 13 – A não observância desse Estatuto pelos Associados pode na forma da disposição estatutária torná-los passíveis das seguintes penalidades a serem impostas pela Diretoria:
I – Advertência verbal;
II – Censura escrita;
III – Suspensão;
IV – Exclusão.

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica S.J. MICROFILME R.º 540721 2006

Parágrafo Único – Caberá à Diretoria, em exercício, determinar os prazos das penalidades impostas.

Artigo 14 - As infrações leves serão punidas com a advertência verbal, as reincidentes com a censura escrita, já a suspensão do Associado, por tempo determinável, é possível quando o mesmo:
I - Reincidir em falta já punida com advertência verbal e censura escrita;
II – Atentar contra disciplina, a ordem e a moral religiosa dentro da Associação ou promover a discórdia no quadro de associados por calúnia, injúria ou difamação;
III – Desobedecer deliberadamente às decisões da Diretoria;
IV - Praticar atos moralmente condenáveis, devidamente comprovados.

Artigo 15 – É passível de exclusão o Associado que:

I - For condenado por crime, cuja sentença tenha transitado em julgado;
II – Desviar ou utilizar para si ou para outrem bens ou valores da Associação;
III – Causar dano moral ou material à Associação, sem prejuízo da obrigação de indenizá-la;
IV – Cismar, apostatar a fé e praticar heresias;
V – Reincidir, por duas vezes, em infrações que tenham ensejado em penalidade de censura escrita ou em suspensão;
VI – Prejudicar conscientemente interesses relevantes da Associação;
VII - Contrair matrimônio ou viver em concubinato.

Parágrafo Único – Para assegurar o respeito aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, os Associados poderão recorrer das decisões da Diretoria à Assembléia Geral.

24º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL TULLIO FORMICOLA R. Álvares Penteado, 97 - F. 3242.1400 AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica, extraída nestas notas, a qual confere com o original, do que dou Fé. Colégio Notarial do Brasil - SP DEZ. 2006 AUTENTICAÇÃO 1019AB

Serventia Notarial Segundo Ofício Rua Caramuru, 323 PATO BRANCO - PR 05 FEV. 2008 AUTENTICAÇÃO DOCUMENTO CONFERE O SELO DE AUTENTICIDADE AFIXADO NA ÚLTIMA DESTE DOCUMENTO SERVENTIA NOTARIAL Município de Pato Branco Fls. 34 Servidor

PROVÍNCIA FRANCISCANA DA IMACULADA CONCEIÇÃO DO BRASIL
Sede Provincial - São Paulo – SP – CNPJ/MF 62.340.203/0001-84
Rua Borges Lagoa, 1209 –Vila Clementino - 04038-033 - Caixa Postal 57.073 – 04089-970
Tel. (11) 5576-7906 *ofmimac@franciscanos.org.br*
Fax: (11) 5576-7905 *www.franciscanos.org.br*

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 36 Visto

Seção II - DAS UNIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Artigo 16 - Para realizar melhor as finalidades previstas no Art. 2º, a Província congrega os Associados em Unidades de Prestação de Serviços/Filiais, distribuídas no território definido no Parágrafo Único do Art. 1º deste Estatuto.

Artigo 17 - A Província poderá criar e desenvolver qualquer Unidade de Prestação de Serviço/Filial que se enquadre em suas finalidades sociais e religiosas, observada a legislação local.

Artigo 18 - A Província possui Unidades de Prestação de Serviços/Filiais, com as seguintes denominações:

I. Residência Franciscana de São Francisco, em São Paulo, SP;
II. Residência Franciscana de Santo Antônio, no Rio de Janeiro, RJ;
III. Residência Franciscana Santo Antônio em Blumenau, SC;
IV. Residência Franciscana do Patrocínio de São José, em Lages, SC;
V. Noviciado Franciscano São Francisco de Assis, Rodeio, SC;
VI. Residência Franciscana Sagrado Coração de Jesus, Petrópolis, RJ;
VII. Residência Franciscana Bom Jesus dos Perdões, Curitiba, PR;
VIII. Residência Franciscana de Santo Antônio do Pari, em São Paulo, SP;
IX. CEFRAN - Centro Franciscano de Luta contra AIDS, São Paulo, SP;
X. Residência Franciscana de Nossa Senhora das Graças, em Guaratinguetá, SP;
XI. Residência Franciscana Nossa Senhora da Paz, em Venda das Pedras, em Itaboraí, RJ;
XII. Residência Franciscana de São João Batista, em Luzerna, SC;
XIII. Residência Franciscana de Nossa Senhora do Rosário, em Concórdia, SC;
XIV. Residência Franciscana do Bom Jesus, em Sorocaba, SP;
XV. Residência Franciscana São José - Postulantado Frei Galvão, em Guaratinguetá, SP;
XVI. Residência Franciscana da Porciúncula de Santana, em Niterói, RJ;
XVII. Seminário de Santo Antônio, em Agudos, SP;
XVIII. Residência Franciscana São Francisco de Assis, em Duque de Caxias, RJ;
XIX. Residência Franciscana de Santo Antônio, em Florianópolis, SC;
XX. Residência Franciscana de Santo Antônio do Valongo, em Santos, SP;
XXI. Residência Franciscana de Nossa Senhora do Amparo, em São Sebastião, SP;
XXII. Residência Franciscana de Nossa Senhora Penha Santuário, em Vila Velha, ES;
XXIII. Residência Franciscana de Santo Amaro, em Santo Amaro da Imperatriz, SC;
XXIV. Residência Franciscana de São José, em Gaspar, SC;
XXV. Residência Franciscana de São Francisco Solano, em Curitibanos, SC;
XXVI. Instituto Teológico Franciscano, em Petrópolis, RJ;
XXVII. Residência Franciscana de Nossa Senhora da Conceição, em Angelina, SC;
XXVIII. Residência Franciscana de São Benedito, em Amparo, SP;
XXIX. Centro Social São Francisco, São Paulo, SP;
XXX. Residência Franciscana de Santo Estêvão, em Ituporanga, SC;
XXXI. Residência Franciscana de São João Batista, em São João do Meriti, RJ;
XXXII. Residência Franciscana do Sagrado Coração de Jesus, em Forquilhinha, SC;
XXXIII. Residência Franciscana de Nossa Senhora da Conceição, em Paty do Alferes, RJ;
XXXIV. Residência Franciscana de São Luiz Gonzaga, em Xaxim, SC;
XXXV. Residência Franciscana de São Francisco de Vila Clementino, em São Paulo, SP;
XXXVI. Residência Franciscana São Francisco de Assis, Bragança Paulista, SP;
XXXVII. Residência Franciscana de São Pedro Apóstolo, em Pato Branco, PR;
XXXVIII. Residência Franciscana de Nossa Senhora da Conceição, em Nilópolis, RJ;
XXXIX. Residência Franciscana Santo Antônio, em Bauru, SP;
XL. Residência Franciscana do Divino Espírito Santo, em Vila Velha, ES;
XLI. Residência Franciscana São José, em Coronel Freitas, SC;
XLII. SEFRAS - Serviço Franciscano de Solidariedade – São Paulo, SP.

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica S.P. MICROFILME Nº 540721 2006

TULLIO FORNICOLA Tabelião de Notas AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia fotográfica que me foi apresentada e dou fé. S.Paulo-SP 11 DEZ. 2006 Valido somente com o selo de autenticidade

O SELO DE AUTENTICIDADE FOI AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO. SERVENTIA NOTARIAL

Sventia Notarial Segundo Ofício Rua Caramuru, 3... PATO BRANCO

Município de Pato Branco Fls. 35 Servidor

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 35 Visto

XLIII. Residência Franciscana São Francisco, em Chopinzinho, PR;
XLIV. Residência Franciscana Santa Inês, em Balneário Camboriú, SC;
XLV. Residência Franciscana de São Francisco de Assis, Petrópolis, RJ;
XLVI. Residência Franciscana de São Francisco, Sem. S.F. Assis, em Ituporanga, SC ;
XLVII. Residência Franciscana Bom Jesus da Aldeia, Campo Largo, Rondinha, PR;
XLVIII. Residência Franciscana Nossa Senhora Aparecida, em Nilópolis, RJ;
XLIX. Albergue São Francisco, em São Paulo, SP;
L. Centro Infantil Clara de Assis, em São Paulo, SP;
LI. Serviço Franciscano de Apoio a Reciclagem – Recifran, em São Paulo, SP;
LII. SEFRAS – Cultura Pela Paz, em Petrópolis, RJ;
LIII. Comissariado da Terra Santa – Convento Santo Antonio do Pari, em São Paulo, SP;
LIV. Residência Franciscana São Boaventura, em Campo Largo, Rondinha, PR;
LV. Residência Franciscana Mãe Terra, em Duque de Caxias, RJ;
LVI. Centro Social Franciscano, em São Paulo, SP;
LVII. PFICB - Sede Administrativa, em São Paulo, SP

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica S.P. MICROFILME N.º 540721 /2006

- CAPÍTULO III –

DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA PROVÍNCIA

Seção I - DOS ÓRGÃOS

Artigo 19 - São órgãos da administração da Província:
I - A Assembléia Geral, que é o órgão supremo;
II - A Diretoria, também chamada Definitório;
III – O Conselho Fiscal.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 20 - A Assembléia Geral é constituída por todos os Associados Definitivos.

Artigo 21 – A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, em lugar previamente determinado pela Diretoria:
I – No primeiro quadrimestre de cada ano para analisar e aprovar as contas e o balanço anual.
II – A cada 03 (três) anos para:
a) Eleger 06 (seis) Diretores Conselheiros (também chamados de Definidores);
b) Eleger 06 (seis) membros do Conselho Fiscal, sendo 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes;
c) Eleger o Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente, quando for o caso.

Artigo 22 - A Assembléia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada:
I – Pelo Diretor Presidente;
II – Por requerimento, dirigido ao Diretor Presidente, de ao menos 1/5 dos Associados Definitivos, mediante documento escrito e assinado, no qual também se determinará a matéria a ser apreciada.

Parágrafo Único – As Assembléias Gerais devem ser convocadas através de Edital de Convocação, com a respectiva Ordem do dia, afixado na sede da Associação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, admitindo-se como alternativa o envio de carta aos Associados, inclusive

24º TABELIÃO DE NOTAS JULIO FORMICOLA Pc. Alvares Penteado, 59 11-3242.1466 AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica, extraída destas notas a qual confere com o original, do que dou Fé. X S.Paulo-SP 11 DEZ. 2006 Válido somente com o selo de autenticidade Diana Oliveira Santos Valor recebido Tabelionato R$ 1,70

Serventia Notarial Segundo Ofício PATO BRANCO Paraná 05 FEV 2007 CONFERE COM O ORIGINAL Município de Pato Branco Fls. 36 Servidor O SELO DE AUTENTICIDADE FOI AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO. SERVENTIA NOTARIAL 2

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 54 Visto

Artigo 23 - A Assembléia Geral funciona e decide legalmente, em primeira e segunda convocação, com a presença de 1/5 dos Associados Definitivos, ressalvado o disposto no Art. 50, inciso I.
Parágrafo Único - Os Associados Definitivos que não puderem comparecer à Assembléia poderão se fazer representar por outro Associado Definitivo.

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica S.P. 540721 MICROFILME Nº

Artigo 24 - Compete à Assembléia Geral:
I - Preencher, por eleição secreta, os cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal, inclusive em caso de vacância;
II - Depor a Diretoria de seus cargos, por razões justas e graves, mediante votação secreta e por maioria de 2/3 dos Associados presentes;
III - Alterar ou reformar, quando necessário, por proposta do Diretor Presidente ou requerimento escrito e assinado por ao menos 2/3 dos membros da Diretoria em exercício, os Estatutos em vigor. A alteração ou reforma do Estatuto se efetivará com a aprovação de 2/3 dos Associados presentes;
IV – Criar ou extinguir Secretariados;
V - Examinar e aprovar as contas e os balanços gerais da Província aprovados pelo Conselho Fiscal;
VI - Apreciar e Aprovar o Relatório Geral Anual;
VII - Tomar as demais providências cabíveis e necessárias para a promoção das finalidades institucionais da Província constantes no Art. 2º;
VIII – Decidir sobre a extinção da Província nos termos do artigo 50, I;
IX – Julgar os recursos dos Associados quanto às penalidades impostas pela Diretoria;
X - Dar em caução pignoratícia títulos de crédito, ações, ou cotas, de sociedades ou fundos, e outros títulos de crédito de propriedade da Província, se a soma de seus valores ultrapassar a importância correspondente a 10.000 (dez mil) vezes o salário mínimo vigente no País;
XI - Aceitar doações e legados com encargos, se os encargos ultrapassarem 10.000 (dez mil) vezes o salário mínimo vigente no País, desde que o produto da doação ou legado seja superior a tais encargos;
XII - Fazer empréstimos ou doações, e perdoar dívidas, cujo valor ultrapasse 10.000 (dez mil) vezes o salário mínimo vigente no País;
XIII - Contrair dívidas, sob qualquer pretexto ou forma, cujo valor ultrapasse 10.000 (dez mil) vezes o salário mínimo vigente no País;
XIV – Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da Associação para o qual for convocada.

Artigo 25 - Para todos os fins e efeitos de direito, têm validade e fazem fé perante terceiros as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembléia Geral, legitimamente instalada, desde que registradas no competente Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas. As atas serão confeccionadas por processamento de dados e, depois de registradas, serão devidamente encadernadas.

DA DIRETORIA

Artigo 26 - A Diretoria é composta de um Diretor Presidente (também chamado de Ministro Provincial), de um Diretor Vice-Presidente (também chamado de Vigário Provincial) e de 6 (seis) Diretores Conselheiros (também chamados de Definidores), eleitos pela Assembléia Geral.
§ 1º - O mandato do Diretor Presidente e do Diretor Vice-Presidente é de 6 (seis) anos, podendo haver reeleição uma única vez, por mais 3 (três) anos.
§ 2º - O mandato dos demais membros da Diretoria é de 3 (três) anos, podendo haver reeleição para mais 2 (dois) mandatos.
§ 3º - Em caso de vacância de um ou mais cargos da Diretoria, esta, em reunião extraordinária para este fim convocada e cuja pauta será exclusivamente dentre os Associados Definitivos da Província no gozo de seus direitos, o qual ocupará o cargo até a seguinte reunião da Assembléia Geral.

TULLIO FORMICOLA AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica que confere com o original, do que dou Fé. SP 21 DEZ. 2006 Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo AUTENTICADOR

Serventia Notarial Segundo Ofício Rua Tiaraju, 1 PATO BRANCO - PR 05 FEV. 2007 Município de Pato Branco Fls. 37 Servidor O SELO DE AUTENTICIDADE É FIXADO NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO. SERVENTIA NOTARIAL

PROVÍNCIA FRANCISCANA DA IMACULADA CONCEIÇÃO DO BRASIL
Sede Provincial - São Paulo – SP – CNPJ/MF 62.340.203/0001-84
Rua Borges Lagoa, 1209 –Vila Clementino - 04038-033 - Caixa Postal 57.073 - 04089-970
Tel. (11) 5576-7906 *ofmimac@franciscanos.org.br*
Fax: (11) 5576-7905 *www.franciscanos.org.br*

Artigo 27 - A Diretoria reúne-se, ordinariamente, de 2 (dois) em 2 (dois) meses e, extraordinariamente, quando convocada pelo Diretor Presidente, por sua própria iniciativa ou por requerimento escrito e assinado, de ao menos 2/3 de seus membros em exercício, cabendo ao Diretor Presidente fixar data e local das reuniões ordinárias e extraordinárias.
§ 1.º - As reuniões da Diretoria serão instaladas pelo Diretor Presidente, que também as presidirá, sendo necessária a presença de ao menos 5 (cinco) de seus membros em exercício, para deliberar, decidindo-se por maioria simples de votos.
§ 2.º - Para fazerem fé perante terceiros, as atas das reuniões da Diretoria deverão levar as assinaturas de ao menos 5 (cinco) de seus membros em exercício, presentes à reunião. As atas serão confeccionadas por processamento de dados e, depois de registradas, serão devidamente encadernadas.

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica S.P.
540721
MICROFILME N.º

Artigo 28 - São atribuições da Diretoria:
I – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
II – Promover a realização das finalidades da Província;
III – Elaborar e aprovar o Plano de Ação da Província para o exercício seguinte, observando os rumos, planos e programas aprovados pela Assembléia Geral, e as diretrizes constantes na Lei vigente no País sobre o funcionamento das Entidades Beneficentes de Assistência Social, de Fins Filantrópicos e de Utilidade Pública;
IV - Encaminhar para a Assembléia Geral o Balanço anual de Receitas e Despesas e de Ativo e Passivo da Província, bem como o Relatório do Conselho Fiscal;
V - Estabelecer parcerias e convênios com instituições públicas e privadas, para a mútua colaboração em atividades de interesse comum;
VI - Deliberar sobre a admissão dos Associados Temporários;
VII – Deliberar sobre a aplicação de penalidades aos Associados Definitivos e Temporários da Província;
VIII - Deliberar sobre a criação ou supressão de novas Unidades de Prestação de Serviços e ainda alterar as suas denominações;
IX - Nomear os Dirigentes das Unidades de Prestação de Serviços/Filiais;
X - Eleger, em votação secreta, o Secretário da Diretoria, os Secretários dos Secretariados e seus respectivos suplentes, a saber, o Vice-Secretário da Diretoria, Vice - Secretários dos Secretariados;
XI - Designar os Associados Definitivos ou Temporários da Província que comporão as diversas Unidades de Prestação de Serviços e promover suas transferências;
XII – Interpretar este Estatuto e resolver os casos omissos;
XIII - Deliberar, por maioria absoluta de votos, sobre a outorga de poderes especiais ao Diretor Presidente, para que este, por si pessoalmente ou por procurador ou procuradores, que queira constituir, mediante hábil instrumento de procuração, possa:
a. Vender ou doar bens imóveis de propriedade da Província, ou dá-los em hipoteca, seja em favor da própria Província, seja em favor de terceiros;
b. Dar em caução pignoratícia, títulos de crédito, ações, ou cotas, de sociedades ou fundos, e outros títulos de crédito de propriedade da Província, se a soma de seus valores não ultrapassar a importância correspondente a 10.000 (dez mil) vezes o salário mínimo vigente no País;
c. Prestar aval ou fiança em favor de terceiros;
d. Aceitar doações e legados com encargos, se os encargos não ultrapassarem os limites fixados na alínea "b" do presente inciso;
e. Fazer empréstimos ou doações, e perdoar dívidas, cujo valor não ultrapasse os limites fixados na alínea "b" do presente inciso;
f. Contrair dívidas, sob qualquer pretexto ou forma, não superiores aos limites fixados na alínea "b" do presente inciso.

Parágrafo Único: A Diretoria sobre os assuntos de que trata a alínea "a" do inciso XIII do presente artigo, deverá necessariamente ser lançadas em Ata somente

24º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL TULLIO FORMICOLA
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia
1 DEZ 2006
Valido somente com o selo de autenticidade
Prefeitura Municipal de Pato Branco
Protocolo Geral
Rua Caramuru, 327
PATO BRANCO - PR
Fls. 38
Servidor
SELO DE AUTE
PARADO NA U
DESTE DOCUME

Câmara Mun. de Palo Branco Fls. 52 Visto

validade perante terceiros, a partir da data de seu registro no competente Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Artigo 29 - Além das atribuições e responsabilidades elencadas acima, os Diretores Conselheiros fazem a ligação das Unidades de Prestação de Serviços, reunidas em diversos Regionais, com o Diretor Presidente e os demais membros da Diretoria.

Parágrafo Único: Compete ainda aos Diretores:
I - Participar das reuniões, planejamento e revisão dos trabalhos dos Regionais, como responsáveis pelo conjunto das Unidades de Prestação de Serviços e fazendo-se presentes quando necessário;
II - Visitar as Unidades de Prestação de Serviços do seu Regional ao menos 2 (duas) vezes por ano e, extraordinariamente, quando solicitados ou necessário;
III - Participar das reuniões e atividades dos Secretariados da Província.

Artigo 30 – A Diretoria será auxiliada pelo Secretário, Vice-Secretário e pelos Secretários dos Secretariados, eleitos nos termos do Art. 28, inciso X.

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica S.P. 540721 MICROFILME Nº 2006

DO DIRETOR PRESIDENTE

Artigo 31 - Compete ao Diretor Presidente :
I - Representar a Província ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
III - Presidir a Assembléia Geral, exceto nos casos previstos nos EEGG (Estatutos Gerais da Ordem dos Frades Menores), Art. 159, § 2º;
IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
V - Gerir a administração ordinária da Província;
VI - Abrir e movimentar contas bancárias, inclusive junto ao Banco do Brasil S/A e Caixas Econômicas Federais e Estaduais; emitir e endossar cheques e ordens de pagamento; admitir e demitir funcionários;
VII - Constituir advogados, procuradores, mandatários, outorgando-lhes os suficientes e necessários poderes da cláusula "ad judicia", "ad extra" e "ad negotia", e os especiais que julgue oportuno outorgar;
VIII - Examinar e aprovar ou não, em qualquer época, as contas e a administração em geral dos Dirigentes das Unidades de Prestação de Serviços, bem como dos Associados Definitivos com ocupações, cargos ou ofícios;
IX - Apresentar, com parecer do Conselho Fiscal, anualmente, Relatório, Balanço Geral e Prestação de Contas de sua administração à Diretoria;
X - Fazer aplicar todos os recursos auferidos pela Província, e eventual resultado operacional, integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais constantes no Art. 2º;
XI - Fazer cumprir a lei vigente no País que regulamenta o funcionamento das Entidades Beneficentes de Assistência Social, de Fins Filantrópicos e de Utilidade Pública;
XII - Praticar todos os demais atos de gestão e administração da Província que, por cláusula estatutária, não dependem de especial autorização da Diretoria ou da Assembléia Geral;
XIII - Exercer o voto de desempate, exceção feita ao processo eletivo.

DO DIRETOR VICE-PRESIDENTE

Artigo 32 - Compete ao Diretor Vice-Presidente:
I - Auxiliar o Diretor Presidente no exercício de suas funções;
II - Substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos ou ausências eventuais, exercendo todas as atividades enumeradas no artigo anterior.

1º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL TULLIO FORMICOLA
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica, composta de 3 (três) folhas, a qual confere com o original, do que dou Fé.
Válido somente com o selo de autenticidade
Cabível o selo de fiscalização
Lucio [illegible] Jaime [illegible] de Oliveira

Serventia Notarial Segundo Ofício Rua Caramuru Franciscana PATO BRANCO PR 05 FEV 2007
O SELO DE AUTENTICIDADE AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO, SERVENTIA NOTARIAL
Município de Pato Branco Fls. 39 Servidor

III - Assumir automaticamente o cargo de Diretor Presidente em caso de morte ou impedimento definitivo deste, e convocar reunião extraordinária da Diretoria dentro de 30 (trinta) dias, para eleição do novo Diretor Presidente, com mandato até a Assembléia Geral seguinte.

Parágrafo Único - O Diretor Vice-Presidente será substituído, em seus impedimentos ou faltas, por um dos Diretores em ordem de precedência, ou, não estando presentes os Diretores, pelo Secretário.

DO SECRETÁRIO E VICE-SECRETÁRIO DA DIRETORIA

Artigo 33 - O Secretário e o Vice-Secretário da Diretoria são eleitos nos termos do Art. 28, inciso X, pela Diretoria da Província, na primeira sessão depois da posse.

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica S.P. 540721 MICROFILME Nº 2006

Artigo 34 - Compete ao Secretário da Diretoria:
I - Registrar os assuntos tratados pela Diretoria;
II - Arquivar todos os documentos e atas que se referem à Província, às Unidades de Prestação de Serviços e aos Associados;
III - Expedir as correspondências oficiais da Província, aos Associados e às Instâncias Superiores e Governamentais;
IV - Cuidar da publicação do Boletim da Província e do serviço de comunicação entre as diversas Unidades de Prestação de Serviços;
V – Organizar e supervisionar os trabalhos da Secretaria da Província.

Artigo 35 - Compete ao Vice-Secretário:
I – Auxiliar o Secretário no desempenho de suas funções, substituindo-o nas ausências e impedimentos;
II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até a eleição de um novo Secretário pela Diretoria.

DOS SECRETARIADOS

Artigo 36 - A Província Franciscana para cumprir com suas finalidades estatuárias é dividida em 3 (três) Secretariados:
I - Secretariado da Economia e Administração dos Bens;
II - Secretariado da Formação e Estudos;
III - Secretariado da Evangelização.

DO SECRETARIADO DA ECONOMIA E ADMINISTRAÇÃO DOS BENS

Artigo 37 - O Secretário do Secretariado da Economia e Administração dos Bens (Ecônomo) e o Vice-Secretário (Vice- Ecônomo) são eleitos pela Diretoria na primeira reunião após a Assembléia Geral, segundo o Art. 28, Inciso X, do presente Estatuto.

Artigo 38 - Compete ao Secretário da Economia e Administração dos Bens efetuar a administração financeira da Província de forma transparente e co-responsável. São atribuições do Ecônomo:
I - Arrecadar e contabilizar as contribuições de todas as Unidades de Prestação de Serviços, vendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão;
II - Pagar as contas das despesas, autorizadas pelo Diretor Presidente;
III - Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que solicitados;
IV - Apresentar o relatório financeiro para ser submetido ao Conselho Fiscal, à Diretoria e à Assembléia Geral;
V - Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;

24º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL TULLIO FORMICOLA R. Álvares Penteado, 97 - F. 3242.1400 Autenticação reprográfica, extraída nestas notas, a qual confere com o original, do que dou Fé. DEZ 2006 Visão somente com o selo de autenticidade

Serventia Notarial e Registral Segundo Ofício Rua Caramuru, 3... PATO BRANCO - Paraná 05 FEV 2007

O SELO DE AUTENTICIDADE FOI AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO NO CARTÓRIO DO SERVENTIA NOTARIAL E REGISTRAL

Câmara Mun de Palo Branco Fls. 51 Visto

Município de Pato Branco Fls. 40 Servidor

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica S.P.
MICROFILME Nº 540721 2006

Câmara Municipal de Pato Branco Fls. 40

VI- Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos ao Secretariado (Economato), inclusive contas bancárias;
VII - Manter todos os valores em estabelecimento bancário;
VIII - Aplicar integralmente no território nacional todos os recursos auferidos pela Província e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais constantes no Art. 2º;
IX - Aplicar as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que forem vinculadas;
X - Aplicar os recursos advindos dos Poderes Públicos dentro do Município de sua sede ou no Estado concessor do recurso desde que existam Unidades de Prestação de Serviços;
XI - Cumprir a lei vigente no País que regulamenta o funcionamento das Entidades Beneficentes de Assistência Social, de Fins Filantrópicos e de Utilidade Pública;
XII - Cuidar que a Província esteja devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS);
XIII - Apresentar anualmente, o Relatório das Atividades Sociais aos órgãos governamentais das esferas Municipal, Estadual e Federal;
XIV - Cuidar de toda a contabilidade da Província e contratar profissionais competentes para assessoria e apoio técnico.

Artigo 39 - Compete ao Vice-Ecônomo:
I - Auxiliar o Ecônomo no desempenho de suas funções, substituindo-o nas ausências e impedimentos;
II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até a eleição de novo Ecônomo pela Diretoria.

DO SECRETARIADO DA FORMAÇÃO E ESTUDOS

Artigo 40 - O Secretário do Secretariado da Formação e Estudos e o Vice- Secretário são eleitos pela Diretoria na primeira reunião após a Assembléia Geral, segundo o Art. 28, Inciso X, do presente Estatuto.

Artigo 41 - Compete ao Secretário da Formação e Estudos promover o planejamento, execução e o monitoramento, dos Programas de Formação e Estudos, Inicial e Permanente, dos Associados Temporários e Definitivos, aprovados pela Diretoria.

Artigo 42 - Compete ao Vice-Secretário do Secretariado da Formação e Estudos:
I - Auxiliar o Secretário no desempenho de suas funções, substituindo-o nas ausências e impedimentos;
II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até a eleição de novo Secretário pela Diretoria.

DO SECRETARIADO DA EVANGELIZAÇÃO

Artigo 43 - O Secretário do Secretariado da Evangelização e o Vice- Secretário são eleitos pela Diretoria na primeira reunião após a Assembléia Geral, segundo o Art. 28, Inciso X, do presente Estatuto.

Artigo 44 - O Secretário do Secretariado da Evangelização é responsável por promover o planejamento, execução e monitoramento da ação evangelizadora da Província para o cumprimento das finalidades estatutárias, seja através do desenvolvimento de Programas e Projetos Sociais ou outras ações pertinentes aprovadas pela Diretoria.

Artigo 45 - Compete ao Vice-Secretário do Secretariado da Evangelização:
I - Auxiliar o Secretário no desempenho de suas funções, substituindo-o nas ausências e impedimentos;
II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até a eleição de novo Secretário pela Diretoria.

040 TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Álvares Penteado, 97 - F. 3242.1400
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia fotográfica, extraída destas notas, a qual confere com o original, do que dou fé!
S.Paulo-SP 11 DEZ. 2006
Selos e taxas recolhidos conforme tabela vigente
O SELO DE AUTENTICIDADE FOI AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO. SERVENTIA NOTARIAL
Serventia Notarial 2º Ofício Rua Candinho, 3... Pato Branco
05 FEV
Município de Pato Branco Fls. 41 Servidor

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídica S.P. 540721 MICROFILME Nº
Município de Pato Branco Fls. 49 Visto

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 46 - O Conselho Fiscal é composto de 6 (seis) Associados Definitivos, sendo 3 (três) Titulares e 3 (três) Suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, para um triênio, podendo ser reeleitos uma única vez. O mais votado exercerá as funções de Presidente.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal deverá coincidir com o mandato da Diretoria.

§ 2º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, de 6 (seis) em 6 (seis) meses; e, extraordinariamente, quando lhe parecer oportuno e necessário, ou quando convocado pelo Diretor Presidente ou pela Diretoria.

§ 3º - Em caso de vacância de qualquer membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente assumirá a função.

Artigo 47 - Compete ao Conselho Fiscal:
I - Colaborar com o Diretor Presidente e o Ecônomo na orientação econômica e financeira da Província;
II - Acompanhar e examinar o andamento da administração econômica e financeira da Província, das Unidades de Prestação de Serviços e dos Associados Definitivos da Província, ocupantes de postos ou cargos pessoais, podendo examinar livros e documentos, devendo os responsáveis pela administração fornecer-lhes as informações solicitadas;
III - Apreciar, examinar e analisar o Balanço Geral da Província, que incluirá o movimento econômico financeiro das Unidades de Prestação de Serviços, bem como dos Associados Definitivos da Província, engajados em quaisquer outras entidades ou funções;
IV - Redigir, em livro de "Atas e Pareceres do Conselho Fiscal", atas circunstanciadas de seus trabalhos, exames, observações e sugestões, com parecer conclusivo, e encaminhá-los à Diretoria, para ciência e providências;
V - Apresentar à Assembléia Geral Relatório e Parecer circunstanciado, sobre a administração econômica e financeira da Província;
VI - Expor à Assembléia Geral as irregularidades ou erros por ventura encontrados, sugerindo as medidas necessárias ao seu saneamento.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal poderá, para desempenhar as suas atividades, assessorar-se de profissionais habilitados para exercer tarefas específicas.

DA DIREÇÃO DAS UNIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Artigo 48 - Cada Unidade de Prestação de Serviços, distribuída pelo Território da Província, terá um Dirigente, também denominado Guardião, designado pela Diretoria, nos termos do inciso IX do Art. 28, o qual é o principal responsável pelo bem comum dos Associados de sua Unidade de Prestação de Serviços e da consecução dos objetivos da Província.

- CAPÍTULO IV –

DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Artigo 49 - O Patrimônio Social da Província é formado:
I - Por bens imóveis e móveis, presentes e futuros que possua ou venha a possuir;
II - Por proventos provenientes de seus bens ou trabalhos de seus Associados Definitivos;
III - Por contribuições, doações, legados, amigos e benfeitores;
IV - Por donativos e legados;

24º TABELIÃO DE NOTAS E DE CAPITAL TULLIO FORMICOLA AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica, a(s) folha(s) anexa(s), que confere com o original, do que dou Fé. 11 DEZ. 2006 Colégio Notarial do Brasil – SP
Município de Pato Branco Fls. 42 Serviço
O SELO DE AUTENTICIDADE FOI AFIXADO NA ÚLTIMA DESTE DOCUMENTO. SERVENTIA NOTARIAL

PROVÍNCIA FRANCISCANA DA IMACULADA CONCEIÇÃO DO BRASIL
Sede Provincial - São Paulo – SP – CNPJ/MF 62.340.203/0001-84
Rua Borges Lagoa, 1209 –Vila Clementino - 04038-033 - Caixa Postal 57.073 – 04089-970
Tel. (11) 5576-7906 *ofmimac@franciscanos.org.br*
Fax: (11) 5576-7905 *www.franciscanos.org.br*

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica S.P.
540721
MICROFILME Nº

V - Por quaisquer bens adventícios;
VI - Por eventuais frutos advindos do exercício de atividades de geração de renda como venda de artigos religiosos, diversos e serviços;
VII - Por receitas de alugueres e de aplicações financeiras.

Parágrafo Único – Os recursos obtidos através das fontes de recursos acima mencionadas que formam o Patrimônio Social são destinados exclusivamente para o cumprimento das finalidades estatutárias previstas no Art. 2º. do presente Estatuto.

Câmara Mun de Palo Branco
Fls. 48
Visto

- CAPÍTULO V –

DA ALTERAÇÃO OU REFORMA DO ESTATUTO DA PROVÍNCIA E DAS FORMAS DE SUA EXTINÇÃO

Artigo 50 - A duração da Província é por tempo indeterminado e só poderá extinguir-se:
I - Quando não mais puder levar a efeito as suas finalidades institucionais e sociais constantes no Art. 2º do presente Estatuto, e por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, convocada expressamente por solicitação escrita e assinada por 2/3 da Diretoria ou 1/5 dos Associados Definitivos da Província, com votação favorável de no mínimo 75% dos membros da Assembléia Geral;
II - Por ato governamental cassando seu registro, por determinação legal ou decisão judicial.

Artigo 51 - No caso de dissolução ou extinção da Província, os bens e eventual patrimônio remanescente serão transferidos a outra entidade congênere registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou a entidade pública, na forma da lei.

Artigo 52 - O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão e aprovação de 2/3 dos Associados presentes na Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

- CAPÍTULO VI –

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 53 - A Província não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título a seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Artigo 54 - A Província não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título; aplicará integralmente no País os seus recursos, suas rendas e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais; manterá escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

Artigo 55 - Perdem a qualidade de Associados da Província as pessoas físicas que, de livre e espontânea vontade, se desligarem de seu quadro social ou dele forem excluídas nos termos deste Estatuto.

Artigo 56 - Nenhum Associado que se retire ou abandone a Província, ou dela seja legitimamente excluído, pode, nos termos legais, reivindicar para si, sob qualquer título ou pretexto, qualquer parte

24º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL TULLIO FORMICOLA
AUTENTICAÇÃO - Autentico o presente cópia
Confere com o Original que me foi Fé.
X S.Paulo-SP 11 DEZ. 2006
Colégio Notarial do Brasil
Dr. Ulno Encelles Viana

O SELO DE AUTENTICIDADE AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO GARANTE SUA VALIDADE
SERVENTIA NOTARIAL 2º C
Segundo Ofício
Rua Caramuru, 320
PATO BRANCO - Paraná
Município de Pato Branco
Fls. 43
Servidor

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P. 540721 MICROFILME Nº /2006

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 47 Visto

no Patrimônio, ou reembolso de qualquer contribuição, que para ela tenha feito, ou ainda indenização, pelo tempo passado no cumprimento das finalidades do Art. 2º. Entretanto, se de qualquer sorte advier incremento ao seu patrimônio pessoal, enquanto Associado, ficará obrigado a revertê-lo em prol da Província, para atender às necessidades de sua finalidade.

Artigo 57 - Os Associados não respondem, nem solidariamente, nem subsidiariamente, pelas obrigações, encargos ou responsabilidades da Província, ainda que no exercício de cargos de direção, a não ser que participem de ato fraudulento ou de má fé.

Artigo 58 - Os legados e/ou doações, recebidos dos Associados, de ente público, ou qualquer outro, serão sempre gravados em nome da Província, ainda que o transmissor do bem tenha vislumbrado fazê-lo em nome da Unidade de Prestação de Serviço; e, sob nenhum pretexto, poderá ser recebido algo em nome do Associado, sob pena de nulidade.

Artigo 59 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria.

Artigo 60 - O presente Estatuto revoga todos os outros anteriores, passando a surtir todos os efeitos de direito a partir do devido registro no 3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo.

Agudos, 14 de Novembro de 2006.

Frei Augusto Koenig
Diretor Presidente
RG n.º 257.319-9 SSP/SC
CPF n.º 216.172.799-00

Frei Walter de Carvalho Júnior
Secretário
RG nº. 11.802.966 SSP/SP
CPF nº. 504.928.539-91

Vanessa Cristina Sattolo Rolim Storolli
Advogada
OAB/SP nº. 139.629

24º Tabelião de Notas - Tullio Formicola
Rua Álvares Penteado, 97 - Centro - S...a - São Paulo - SP
Cep 01012-000 - Fone: (11) 3242-1400 - Fax: (11) 3107-...

Reconheço por semelhança, a firma de AUGUSTO KOENIG, VANESSA CRISTINA SATTOLO ROLIM STOROLLI, WALTER DE CARVALHO JUNIOR, as quais conferem com os padrões arquivados em Cartório. Válido Somente com Selo de Autenticidade.

Nº 281106310798 São Paulo, 28 de Novembro de 2006.
Em testemunho da verdade.
Firma R$ 2,60
Total R$ 7,80
Adriana Alves Guedes de Oliveira - Escrevente

Colégio Notarial do Brasil - SP FIRMA 2 1019AA019813 TULLIO FORMICOLA SÃO PAULO - SP

24º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL TULLIO FORMICOLA
R. Álvares Penteado, 97 - F. 3242.1400
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica, extraída nestas notas, a qual confere com o original, do que dou Fé.
X
DEZ. 2006
Colégio Notarial do Brasil - SP
AUTENTICIDADE
1019AB936508
Válido somente com o selo de autenticidade
Valor recebido pelo selo de autenticidade R$ 1,70

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
R.T.I.D. Praça Padre Manuel da Nobrega, 20 - (011) 3242-3121 - São Paulo - SP
Prenotado sob nº 590777 em 28/11/2006 e registrado, microfilmado e digitalizado sob nº 540721

EMOLUMENTOS:	100,40
ESTADO.....:	28,54
IPESP.....:	21,14
R.CIVIL+TJ..	10,52
TOTAL	160,60

São Paulo, 08 DEZ 2006.
BEL. JOSÉ MARIA SIVIERO - OFICIAL REGISTRADOR
BEL. FRANCISCO ROBERTO LOREO - OFICIAL SUBSTITUTO
Escreventes Autorizados
BEL. REGIS DOS SANTOS SILVA VALDIR FORATO
LUCIANO AUGUSTO DA SILVA EDVANDRO DA COSTA

Averbado a margem do registro nº 538455

Selo de Autenticidade Lei 13.228 de 18/07/2001 FUNARPEN CONFERE COM O ORIGINAL

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 44 Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 46
Visto

PROVÍNCIA FRANCISCANA DA IMACULADA CONCEIÇÃO DO BRASIL
Sede Provincial - São Paulo – SP – CNPJ/MF nº 62.340.203/0001-84
Rua Borges Lagoa, 1209 -Vila Clementino - 04038-033 - Caixa Postal 57.073 - 04089-970
Tel. (11) 5576-7900 Fax: (11) 5576-7905
ofmimac@franciscanos.org.br www.franciscanos.org.br

PROCURAÇÃO que faz **PROVÍNCIA FRANCISCANA DA IMACULADA CONCEIÇÃO DO BRASIL**, entidade filantrópica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 2.340.203/0001-84, com sede na Rua Borges Lagoa, nº 1209 – Vila Clementino, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Diretor Presidente (Ministro Provincial) **AUGUSTO KOENIG**, brasileiro, solteiro, maior, religioso franciscano, em religião Frei Augusto Koenig, OFM, portador do RG n.º 257.319-9, SSP/SC e CPF n.º 216.172.799-00, residente e domiciliado no endereço supra citado, nomeia e constitui, **até 31 de dezembro de 2009**, seu bastante procurador, onde com esta se apresentar, o Senhor:

CARLOS PIEREZAN

em religião, **FREI CARLOS PIEREZAN, OFM**, brasileiro, maior, solteiro, religioso franciscano, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.282.781 SSP/SC e CPF 341.517.457-34, residente e domiciliado na Rua Tocantins, nº. 2265, na Pato Branco, Estado do Paraná, conferindo-lhe amplos poderes para administrar a filial da **Província Franciscana da Imaculada Conceição do Brasil**, inscrita no CPFJ/MF sob o nº 62.340.203/0045-03, seus bens móveis e imóveis, na **Cidade de Pato Branco, Estado do Paraná,**

podendo, para tanto, representá-la perante quaisquer entidades públicas federais, estaduais, municipais, autárquicas e paraestatais, perante quaisquer entidades privadas, pessoas físicas ou jurídicas, podendo requerer, receber e dar quitação, receber doações e legados, assinar recibos, dirigir veículos de propriedade da Outorgante, e ainda, movimentar e encerrar contas correntes, em quaisquer Instituições Bancárias, inclusive do Banco do Brasil S/A e Caixas Econômicas Federal e Estadual, em nome da Outorgante, retirar importâncias, emitir, sacar, descontar e endossar cheques, requisitar e retirar talões de cheques e cartões magnéticos, aplicar, resgatar, movimentar contas por meio magnético e via internet com cartão, e enfim, praticar todos os demais atos que se fizerem necessários para o bom, pleno e fiel desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer a presente Procuração, no todo ou em parte, para outro religioso franciscano, Associado Definitivo da Província Franciscana da Imaculada Conceição do Brasil.

São Paulo, 8 de dezembro de 2006.

119

PROVÍNCIA FRANCISCANA DA IMACULADA CONCEIÇÃO DO BRASIL
Augusto Koenig
- Diretor Presidente -

Lei 13.228 de 18/01/2001 SELO FUNARPEN
Registro Notarial Segundo Ofício Tabelionato Paraobna Rua Caramuru, 327 PATO BRANCO - PR

Município de Pato Branco
Fls. 30
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 45
Visto

SUBSTABELECIMENTO

OUTORGANTE SUBSTABELECENTE: CARLOS PIEREZAN, brasileiro, solteiro, religioso franciscano, filho de José Pierezan e Rosa Rossato Pierezan, nascido em 30/03/1936, portador da CI-RG nº 2.282.781/SC e inscrito no CPF sob nº 341.517.457-34, residente e domiciliado na Rua Tocantins, Nº 2265, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná. Por este instrumento particular e nos termos de direito, **SUBSTABELECE**, como de fato substabelecido tem na pessoa de: **CLESIO TADEU WIGGERS**, brasileiro, solteiro, religioso, filho de Raulino Wiggers e Elisa Indegart Schmitt Wiggers, nascido em 23/11/1971, portador da CI-RG nº 21/R 2.250.307-SC e inscrito no CPF sob nº 856.252.729-72, residente e domiciliado na Paroquia São Pedro Apostolo, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, a quem substabelece todos os poderes da procuração: PROCURAÇÃO PARTICULAR, TENDO COMO OUTORGANTE A PROVINCIA FRANCISCANA DA IMACULADA CONCEIÇÃO DO BRASIL, REPRESENTADA POR AUGUSTO KOENIG E OUTORGADO CARLOS PIEREZAN, EM DATA DE 08.12.2006, SEM RESERVA DE PODERES. Pato Branco, aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete (05/02/2007).

Carlos Pierezan
CARLOS PIEREZAN

TABELIONATO NOVAES 1º OFÍCIO DE NOTAS
TABELIONATO NOVAES
Reconheço a firma por semelhança Carlos Pierezan
SELO FUNARPEN
Pato Branco 05 FEV. 2007
TABELIONATO DE NOTAS
BVG49467
DUNYA V. NOVAES SCHUCHOVSKI - Tabeliã
Rua Tapajós, 60 - Fone (46) 225-5455
85501-030 - Pato Branco - Paraná

TABELIONATO NOVAES 1º OFÍCIO DE NOTAS
Lei 10.228 de 18/07/2001
SELO FUNARPEN
AUTENTICA
TABELIONATO DE NOTAS
Em test.
Pato Branco 05 FEV.
BVG49467
DUNYA V. NOVAES SCHUCHOVSKI
Rua Tapajós, 60 - Fone (46)
85501-030 - Pato Branco - Para

Município de Pato Branco
Fls. 45
Servidor

Ata do dia 05 de maio de 2008

Hoje, às 16:30h, a Fraternidade Franciscana São Pedro Apóstolo, de Pato Branco, PR, reuniu-se para indicação dos nomes de pessoas que farão parte da UGT - Unidade Gestora de Transferências, que constituirão a comissão que acompanhará o cumprimento do plano de recursos provenientes a serem aplicados com base nas subvenções da Prefeitura Municipal de Pato Branco, PR, destinadas ao SEFRAS - Serviço Franciscano de Solidariedade, sito no Bairro São Francisco em Pato Branco, PR, órgãos da Província Franciscana da Imaculada Conceição do Brasil.

Após, os nomes de cidadãos que formam a comissão fiscal:

- Jarez Forest - CPF 018574-099-57
- Olivo Marafon CPF 476.582.077-72
- Indácio Berri CPF 150 692 579-00
- Nilson Rabelo CPF 168 839 690 04

Todos assinam a presente Ata por mim elaborada!

Nilson Rabelo
Jarez Forest
Olivo Marafon
Indácio Berri

Município de Pato Branco

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 14
Visto

PROVÍNCIA FRANCISCANA DA IMACULADA CONCEIÇÃO DO BRASIL
Sede Provincial - São Paulo – SP – CNPJ/MF nº 62.340.203/0001-84
Rua Borges Lagoa, 1209 – Vila Clementino – 04038-033 – Caixa Postal 57.073 – 04089-970
Tel: (11) 5576.7908 – Fax: (11) 5576.7909
econoprov@franciscanos.org.br – www.franciscanos.org.br

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 43
Visto

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA PROVÍNCIA FRANCISCANA DA IMACULADA CONCEIÇÃO DO BRASIL

--- SESSÃO PLENÁRIA DE ELEIÇÃO DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL ---

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica S.P.
540723
MICROFILME Nº

Às 14 horas e 30 minutos do dia 16 de novembro de dois mil e seis (16.11.2006), no Convento-Seminário Santo Antônio, em Agudos, SP, após convocação prévia, em conformidade com o que vem disposto no Art. 21 do Estatuto Social em vigor, reuniu-se a Assembléia Geral Ordinária, denominada também Capítulo Provincial, da Província Franciscana da Imaculada Conceição do Brasil. Assumiu a Presidência **Augusto Koenig**, em religião Frei Augusto Koenig, ofm, bras., RG 257.319-9, SSI/SC e CPF nº 216.172.799-00; conforme disposto no artigo 32, inciso III do Estatuto Social, sendo Secretário Walter de Carvalho Júnior, em religião Frei Walter de Carvalho Júnior, ofm, bras., RG 11.802.966, SSP/SP e CPF nº 504.928.539-91. Feita a chamada nominal dos associados, o Presidente da Assembléia verificou estarem presentes os membros que por dever e direito, nos termos do Artigo 20 do Estatuto Social constituem a Assembléia, a saber: **Adriano Freixo Pinto**, em religião Frei Adriano Freixo Pinto, ofm, bras., RG 09532107-1, SSP/SP e CPF nº. 019008047-78, **Aldeci de Arcizio Miranda**, bras.,em religião Frei Aldeci de Arcizio Miranda, ofm, bras., RG 4.948.998-7, SSP/SP e CPF nº. 598.664.208-25; **Alcides Cella**, em religião Frei Alcides Cella, ofm, bras., RG nº 5.886.695 SSP/SP e CPF nº 534.730.278-04, **Aldolino Bankhardt,** em religião Frei Aldolino Bankhardt, ofm, RG nº 3.035.627-6, SSP/PR e CPF nº 354.241.259-72, **Alexandre Magno Silva**, em religião Frei Alexandre Magno Silva, ofm, RG nº. 06473S51-1 – SSP/RJ e CPF nº 768.024.347-68, **André Becker**, em religião, Frei André Becker, OFM, bras, portador da Carteira de Identidade RG nº. 6.872.425 SSP/SP e CPF 521.566.727-68, **André Gurzynski**, em religião Frei André Gurzynski, ofm, bras., RG 06.589.538-5, IFP/RJ e CPF nº 768.025.237-87; **Angelo José Luiz**, em religião Frei Angelo José Luiz, ofm, bras., RG 3R/825.397, SSI/SC e CPF nº 657.662.539-15; **Angelo Vanazzi**, em religião Frei Ângelo Vanazzi, ofm, bras., RG nº. 8.484.549-1, SSP/PR e CPF nº. 749.448.197-45, **Antônio Alexandre Nader**, em religião Frei Antonio Alexandre Nader, ofm, bras., RG nº 9.616.313, SSP/ES e CPF nº.133.670.059-91, **Antônio Michels**, em religião Frei Antônio Michels, ofm, bras., RG 7.964.108, SSP/SP e CPF nº 968.225.037-49; **Antônio Otavio Ferreira**, em religião Frei Antônio Otavio Ferreira, ofm, bras., RG nº. 3/R.222.537, SSP/SC e CPF nº. 093.052.629-53; **Arcângelo Raimundo Buzzi**, em religião Frei Arcângelo Raimundo Buzzi, ofm, bras., RG nº. 2.358.649, SSP/SC e CPF nº. 048.948.477-82; **Atílio D. Battistuz,** em religião Frei Atílio D. Battistuz, ofm, bras.,RG nº 6.872.420-2, SSP/SP e CPF nº 565.492.297-15; **Benjamim Berticelli**, em religião Frei Benjamim Berticelli, ofm, bras., RG nº. 615.674-6, SSP/PR e CPF nº. 286.448.217-53; **Bertolino Tholl**, em religião Frei Bertolino Tholl, ofm, bras., RG 12R-629.631, SSP/SC e CPF nº 292.533.579-91; **Bruno Georg Fuchs**, em religião Frei Bruno Fuchs, ofm, alemão., RNE nº. N538062-0 e CPF nº. 251.298.729-91; **Karl Josef Körber**, em religião Frei Carlos José Körber, ofm, alemão, RNE W005307-Q, SE/DPMAF/DPF e CPF 929.360.598-87;.**Carlos Lúcio Nunes Corrêa**, em religião Frei Carlos Lúcio Nunes Corrêa, ofm, RG nº 20.695.858-4, ASSUMIU a

1º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Alvares Penteado, 97 - F. 3242.1400
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica, extraída destas notas, a qual confere com o original, do que dou Fé.
S.Paulo-SP 11 DEZ. 2006
Valido somente com o selo de autenticidade
Cartório Imperatriz do Brasil
AUTENTICAÇÃO
1019AB998981
O SELO DE AUTENTICIDADE FOI APOSTADO NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO. SERVENTIA NOTARIAL 2º OFÍCIO
Rafael Thiago Weber Martins de Mello
CPF 029.498.259-07
Juramentado
Serventia Notarial
Segundo Ofício
Rua Caramuru, 329
PATO BRANCO - PR
05 FEV 2007
CONFERE COM O DOCUMENTO APRESENTADO
PEDRO ERVINO PARACENA
Notário

Câmara Municipal de Pato Branco
Fls 42
Visto

CPF 122994638-10; **Carlos Pierezan**, em religião Frei Carlos Pierezan, ofm, bras., RG 2.282.781, SSP/SC e CPF nº 341.517.457-34; **César Külkamp**, em religião Frei César Külkamp, ofm, bras., RG 7/R.1032.060, II-SC e CPF nº. 809.572.009-78; **Cid Tadeu Passos**, em religião Frei Cid Tadeu Passos, ofm, bras., RG Nº. 8.036.310-6, SSP/SP e CPF 857.445.578-49, **Lyrio Neotti**, em religião Frei Clarêncio Neotti, ofm, bras., RG nº. 440.846, IPF/RJ e CPF 106.628.397-49, SSP/SC **Claudino Dal'Mago**, em religião Frei Claudino Dal'Mago, ofm, bras., RG 14R/1.144.953, II-SC e CPF nº 476.804.907-91; **Clemens Kesselmeier**, em religião Frei Clemente Kesselmeier, ofm, alemão, RNE nº. N508709-U e CPF nº 288.622.797-87, **Clésio Tadeu Wiggers**, em religião Frei Clésio Tadeu Wiggers, ofm, bras., RG 21/R-2.250.307, SSP/SC e CPF nº 856.252.729-72; **David Raimundo Santos**, em religião Frei David Raimundo Santos, ofm, bras., RG 211.641, II/ES, e CPF nº 317.515.207-49; **Djalmo Fuck**, em religião Frei Djalmo Fuck, ofm, bras., RG 21/R-2.259.713, SSP/SC e CPF nº 251.106.148-14; **Edrian Josué Pasini**, em religião Frei Edrian Josué Pasini, ofm, bras., RG nº. 11/R-1.511.264, SSI/SC e CPF nº. 653.777.969-34; **Elói Dionísio Piva**, em religião Frei Elói Dionísio Piva, ofm, bras., RG 1.126.554, IPF/RJ e CPF nº 295.690.959-20; **Evandro Balestrin**, em religião Frei Evandro Balestrin, ofm, bras., RG 11/R-2.819.397, SSP/SC e CPF nº 263.843.648-83; **Evaristo Pascoal Spengler**, em religião Frei Evaristo Pascoal Spengler, ofm, bras., RG 020.574.762-9, SSP/RJ e CPF nº 016.039.997-10; **Fidêncio Vanboemmel**, em religião Frei Fidêncio Vanboemmel, ofm, bras., RG 6.872.445, SSP/SP e CPF nº 521.424.777-04; **Gentil de Lima Branco**, em religião Frei Gentil de Lima Branco, ofm, bras., RG 8/R-590.720, SSI/SC e CPF nº 386.620.439-68; **Gentil Avelino Titton,** em religião Frei Gentil Avelino Titton, ofm, bras., RG nº. 04159300-5, SSP/RS e CPF nº. 279.496.057-15; **Honorato Devigili,** em religião Frei Gamaliel Devigili, ofm, bras., RG nº. 80.453.328, SSP/SC e CPF nº. 287.704.047-04; **Geraldo Antonio Freiberger**, em religião Frei Geraldo Antonio Freiberger, ofm, bras., RG 1.829.280, SSP/ES e CPF nº 016.782.999-87; **Germano Guesser**, em religião Frei Germano Guesser, ofm, bras., RG 11/R-1.514.217, SSI/SC e CPF nº 653.778.699-15; **Gilberto Gonçalves Garcia**, em religião Frei Gilberto Gonçalves Garcia, ofm, bras., RG 9.328.624-3, SSP/PR e CPF nº 152.520.431-91; **Gilberto Marcos Sessino Piscitelli**, em religião Frei Gilberto Marcos Sessino Piscitelli, ofm, bras., RG 11.250.618, SSP/SP e CPF nº 585.399.057-87; **Gilmar José da Silva**, em religião Frei Gilmar José da Silva, ofm, bras., RG 2.096.148, SSP/ES e CPF 003.675.297-50; **Guido Moacir Scheidt**, em religião Frei Guido Moacir Scheidt, ofm, bras., RG 2.097.671, SSP/PR e CPF nº 975.965.408-30; **Guido Scottini,** em religião Frei Guido Scottini, ofm, bras., RG nº. 881.188, SSP/SC e CPF nº. 444.296.907-82; **Hipólito Martendal**, em religião Frei Hipólito Martendal, ofm, bras., RG nº. 5.028.586-3, SSP/SC e CPF nº. 365.527.637-00; **Ivair Bueno de Carvalho**, em religião Frei Ivair Bueno de Carvalho, ofm, brás., RG nº 23.839.821-3, SSP/SP e CPF nº 150.547.118-48; **Ivo Müller**, em religião Frei Ivo Müller, ofm, bras., RG 1.123.764-3, SSP/SC e CPF nº 473.903.019-53; **Ivo Theiss**, em religião Frei Ivo Theiss, ofm, bras., RG 6.810.896, SSP/SP e CPF nº 349.114.728-04; **Jaime Spengler**, em religião Frei Jaime Spengler, ofm, bras., RG 1.047.707, SSP/SC e CPF nº. 463.329.959-04; **Jairo Ferrandin**, em religião Frei Jairo Ferrandin, ofm, bras., RG nº. 14/R-2.466.065, SSP/SC e CPF nº. 021.054.319-77; **Jairson José Kienen**, em religião Frei Jairson José

Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
540723 /2006
MICROFILME Nº

24º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
TULLIO FORMICOLA
R. Álvares Penteado, 97 - F. 3242.1400
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia fotográfica, extraída destas notas, a qual confere com o original, do que dou Fé.

Cartório Notarial de Brasília-DF
AUTENTICAÇÃO
1019AB99898

11 DEZ. 2006
Valido somente com o selo de autenticidade
Valor recebido por autenticação R$ 1,70

Lucélio Cinelli Dias
Ana Vasconcellos Viana
Adriana Alves G. de Oliveira
Edna Barbosa M. dos Santos
Eliane Alves Macedo
Irenéia Maia

2

AO SELO DE AUTENTICIDADE FOI ANEXADO NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO. SERVENTIA NOTARIAL 2º OFÍCIO

Weber Martins de Mello
029.498.259-07
Juramentado

Serventia Notarial
Segundo Ofício
Rua Caraguru, 327
PATO BRANCO-PR
AUTENTICAÇÃO
05 FEV 2007
CONFERE COM O DOCUMENTO APRESENTADO
Pedro Ervino Paracena
Notário

Câmara Mun de Palo Branco Fls 41 Visto

Kienen, ofm, bras., RG nº.3/R-2.481.169, SSP/PR e CPF nº. 694.808.429-04, **James L. Girardi**, em religião Frei James L. Girardi, ofm, bras., RG nº. 12.319.226-2, SSP/RS e CPF nº. 767.484.809-49; **João Batista Zanini**, em religião Frei João Batista Zanini, ofm, bras., RG nº. 11/R-1.309.849, SSI/SC e CPF nº. 065.569.628-80; **João Bosco Barbosa de Sousa**, em religião Frei João Bosco Barbosa de Sousa, ofm, bras., RG 13.014.181, SSP/SP e CPF nº 521.536.577-68; **João Mannes**, em religião Frei João Mannes, ofm, bras., RG nº 1.513.997, SSP/SP e CPF nº 504.930.009-68; **Johannes Bernhard Bahlmann**, em religião Frei Johannes Bernhard Bahlmann, ofm, alemão, RNE V024128-R, SE/DPMAF/DPF e CPF nº 718.627.579-68; **Jorge Paulo Schiavini**, em religião Frei Jorge Paulo Schiavini, ofm, bras., RG nº. 14/C-3.814.751, SSP/SC e CPF nº. 270.042.778-52; **José Antonio Cruz Duarte**, em religião Frei José Antonio Cruz Duarte, ofm, bras., RG nº. 8.490.883, SSP/SP e CPF nº. 585.475.507-63; **José Boeing**, em religião Frei José Boeing, ofm, bras., RG nº. 1.300.307, SSP/SP e CPF nº. 162.071.069-20; **José Idair Ferreira Augusto**, em religião Frei José Idair Ferreira Augusto, ofm, bras., RG 18.035.424-3, SSP-SP e CPF nº 756.370.149-49; **José Lino Lückmann**, em religião Frei José Lino Lückmann, ofm, bras., RG 3R/3067.710-II-SC e CPF nº 193.775.769-20; **José Pereira**, em religião Frei José Pereira, ofm, bras., RG 4.032.868, IFP/RJ e CPF nº 276.476.177-53; **José Salvador Piccolo**, em religião Frei Agostinho Piccolo, ofm, bras., RG nº. 4.712.227, SSP/SP e CPF nº. 665.246.448-91, **Lauro Both**, bras., em religião Frei Lauro Both, ofm, RG nº. 6.882.024 RS e CPF nº. 793.196.888-34; **Lauro Formigoni**, em religião Frei Lauro Formigoni, ofm, bras., RG nº. 154.192 e CPF nº 169.255.999-00, **Lindolfo Jasper**, em religião Frei Lindolfo Jasper, ofm, bras., RG 7R/723.296, SSI/SC e CPF nº 732.664.347-49; **Ludovico Garmus**, em religião Frei Ludovico Garmus, ofm, bras., RG 763.311, IPF/RJ e CPF nº 318.937.837-15; **Luiz Flavio Adami Loureiro**, em religião Frei Luiz Flavio Adami Loureiro, ofm, bras., RG 214.206, SPC/ES e CPF nº 353.528.767-72; **Luiz Carlos Peloso**, em religião Frei Luiz Carlos Peloso, ofm, bras., RG 6.872.453, SSP/SP e CPF nº 213.600.659-20; **Marcos Antonio de Andrade**, em religião Frei Marcos Antônio de Andrade, ofm, bras., RG 16.187.775, SSP/SP e CPF nº 094.954.758-13; **Mário Luiz Tagliari**, em religião Frei Mário Luiz Tagliari, ofm, bras., RG 11R 294.871, SSI/SC e CPF nº. 167.911.859-53; **Miguel da Cruz,** em religião Frei Miguel da Cruz, ofm, RG nº 29.055.583-8, SSP/PR e CPF nº 266.440.678-75; **Moacir Antonio Longo**, em religião Frei Moacir Antonio Longo, ofm, bras., RG 10R 863.764, SSI/SC e CPF nº. 351.267.449-68; **Moacir Costa Belliato**, em religião Frei Moacir Costa Belliato, ofm, bras., RG nº. 22.341.170-X, SSP/PR e CPF nº. 191.522.688-02; **Nelson Jose Hillesheim**, em religião Frei Nelson Jose Hillesheim, ofm, bras., RG 579.434, SSP/SC e CPF nº 561.339.959-04; **Nilo Agostini**, em religião Frei Nilo Agostini, ofm, bras., RG 8665069, SSP/SP e CPF nº 551.043.719-72; **Nilton Waldemar Steckert**, em religião Frei Nilton Waldemar Steckert, ofm, bras., RG nº. 14.670.366, SSP/SC e CPF nº. 298.264.209-30; **Nolvi Dalla Costa**, em religião Frei Nolvi Dalla Costa, ofm, bras., RG 4.320.725-1, SSP/SC e CPF nº 295.966.109-53; **Olivo Marafon**, em religião Frei Olivo Marafon, ofm, brás., RG 4.813.474-0, SSP/SC e CPF nº 476.582.077-72; **Osvaldo Lino Luiz**, em religião Frei Osvaldo Lino Luiz, ofm, bras., RG 6.570.448, SSP/SP e CPF nº 585.391.407-30; **Paulo Roberto Santos Santana**, em religião Frei Paulo Roberto Santos Santana, ofm, bras., RG nº. 948.913, SSP/ES e CPF nº

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P. 540723 2006 MICROFILME Nº

Tabelião de Notas da Capital Av. Alvares Penteado, 37 - F. 3242.1400
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente fotocópia reprográfica, extraída nestas notas, a qual confere com o original, do que dou Fé.
11 DEZ. 2006
Valido somente com o selo de autenticidade
Valor recebido pela autenticação 1,70
Colégio Notarial do Brasil - SP
AUTENTICAÇÃO
1019AB99883
Othelli Dias
Vasconcellos Viana
Alves G. de Oliveira
Barbosa M. dos Santos
Alves Macedo

O SELO DE AUTENTICIDADE FOI AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO.
SERVENTIA NOTARIAL 2º OFÍCIO
Thiago Weber Martins de Mello
CPF 029.498.259-07
Juramentado

Serventia Notarial
Segundo Ofício
Rua Caramuru, 327
PATO BRANCO PR
AUTENTICAÇÃO
05 FEV 2007
CONFERE COM O DOCUMENTO APRESENTADO
PEDRO ERVINO RARACENA
Notário

Câmara Mun de Paulo Fls 40 Visto

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica S.P. 540723 MICROFILMADO Nº

454.545.745-20; **Paulo Roberto Pereira**, em religião Frei Paulo Roberto Pereira, ofm, bras., RG M-3.963.208, SSP/MG e CPF nº 756.369.139-15; **Pedro da Silva**, em religião Frei Pedro da Silva, ofm, bras., RG 3/R.568.837, SSP/SC e CPF nº 222.960.429-53; **Pedro de Oliveira Rodrigues**, em religião Frei Pedro de Oliveira Rodrigues, ofm, bras., RG 496.400, SGPC/ES e CPF nº 576.129.787-68; **Rafael Spricigo**, em religião Frei Rafael Spricigo, ofm, bras., RG 1/R-1.065.956, SSP/SC e CPF nº 518.053.759-20; **Regis Guaracy Ribeiro Daher**, em religião Frei Regis Guaracy Ribeiro Daher, ofm, bras., RG 5.536.604, SSP/SP e CPF nº 581.558.308-10; **Richard Backes**, em religião Frei Ricardo Backers, ofm, RG nº. 3.016.169-1, SSP/SP e CPF nº. 665.276.518-72, **Róger Brunorio**, em religião Frei Róger Brunorio, ofm, RG nº. 815.197-ES e CPF nº. 019.956.957-39, **Rubens Luis de Carvalho**, em religião Frei Rubens Luis de Carvalho, ofm, bras., RG nº 8/R-1.434.455 e CPF nº 756.371.979-20, **Salésio Lourenço Hillesheim**, em religião Frei Salésio Lourenço Hillesheim, ofm, bras., RG 13.496.551, SSP/SP e CPF nº 381.675.067-20; **Sandro Roberto da Costa**, em religião Frei Sandro Roberto da Costa, ofm, bras., RG 15.720.009, SSP/SP e CPF nº 041.267.038-02; **Sebastião Agostinho Kremer**, em religião Frei Sebastião Agostinho Kremer, ofm, bras., RG 1.351.360, IPF/RJ e CPF nº 446.683.687-68; **Sergio Sebastião Pagan**, em religião Frei Sergio Sebastião Pagan, ofm, bras., RG 4.878.067-9, SSP/PR e CPF nº 446.686.197-87; **Silvio Trindade Werlingue**, em religião Frei Silvio Trindade Werlingue, ofm, bras., RG nº. 4.654.525-7 SSP/PR e CPF nº 655.491.989-91; **Stephan Ottenbreit**, em religião Frei Estêvão Ottenbreit, ofm, alemão, RNE nº W193744-R e CPF nº 325.166.907-97; **Vagner Sassi**, em religião Frei Vagner Sassi, ofm, bras., RG 6.894.824-0, SSP/PR e CPF nº 653.777.889-15; **Valdir Laurentino**, em religião Frei Valdir Laurentino, ofm, bras., RG 7/R-526.449, SSI/SC e CPF nº 292.725.569-53; **Valdir Nunes Ribeiro**, em religião Frei Valdir Nunes Ribeiro, ofm, bras., RG nº. 13.731.714, SSP/SP e CPF nº. 009.074.758-50, **Vilmar Alves da Silva**, em religião Frei Vilmar Alves da Silva, ofm, bras., RG nº 374.1042.974, SSI/SC e CPF nº 382.484.929-15, **Vitalino Turcato**, em religião Frei Vitalino Turcato, ofm, bras., RG nº 1.028.679 – ES, **Valdemiro Wastchuk**, em religião Frei Valdemiro Wastchuk, ofm, bras., RG nº 2.106.208 – SSP/PR e CPF nº. 371.600.019-15, **Vitorio Mazzuco Filho**, em religião Frei Vitorio Mazzuco Filho, ofm, bras., RG 6.872.455, SSP/SP e CPF nº 565.244.557-20; **Volney José Berkenbrock**, em religião Frei Volney José Berkenbrock, ofm, bras., RG 6a/R-965.211, SSI/SC e CPF nº 005.465.907-80; **Walter de Carvalho Júnior**, em religião Frei Walter de Carvalho Júnior, ofm, bras., RG 11.802.966, SSP/SP e CPF nº 504.928.539-91; **Walter Ferreira Junior**, em religião Frei Walter Ferreira Junior, ofm, bras., RG 3.375.576-7, SSP/PR e CPF nº 518.906.669-04; **Walter Hugo de Almeida**, em religião Frei Walter Hugo de Almeida, ofm, bras., RG 621.780, SSP/PR e CPF nº 231.243.699-04; **Wilson Zanetti**, em religião Frei Wilson Zanetti, ofm, bras., RG 3/R.2.288.743, SSP-SC e CPF nº 035.238.298-87, todos solteiros, maiores, religiosos, membros da Província Franciscana da Imaculada Conceição do Brasil, domiciliados na Rua Borges Lagoa nº. 1209 – Vila Clementino – São Paulo/SP.

Constatada, assim, a suficiência de "quorum" para deliberações válidas, o Presidente da Assembléia declarou legitimamente instalada a presente Sessão Plenária e esclareceu que a mesma tinha por finalidade, nos termos da convocação: **a eleição dos Diretores Conselheiros** (Definidores) e dos

2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Alvares Penteado, 97 - F. 3242.1400
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica, extraída nestas notas, a qual confere com o original, do que dou Fé.
Coleção Notarial do Brasil-SP
AUTENTICAÇÃO
1019AB99898
SÃO PAULO SP 11 DEZ. 2006
Válido somente com o selo de autenticidade
Valor recebido pela autenticação (R$ 1,70)
Cláudia Dias Vasconcellos Viana
Alves G. de Oliveira
Barbosa M. dos Santos
Alves Macedo
O SELO DE AUTENTICIDADE FOI AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO. SERVENTIA NOTARIAL 2º OFÍCIO
A Serventia Notarial
Segundo Ofício
Rua Caramuru, 327
PATO BRANCO - PR
AUTENTICAÇÃO
05 FEV. 2007
CONFERE COM O DOCUMENTO APRESENTADO
Pedro Ervino Paracena
Notário

4

Sérgio Weber Martins de Mello
CPF 029.498.259-07
Juramentado

Câmara Municipal de Palo Branco
Fls. 39
Visto

Conselheiros Fiscais para a próxima gestão por um período de 3 anos (novembro de 2006 a novembro de 2009), sendo que ficarão no cargo até a posse de seus sucessores.

A seguir, o Presidente da Assembléia, em conformidade com o inciso I do Art. 25 do Estatuto Social atual, encaminhou as diversas etapas de votação: para **Diretores Conselheiros** (Definidores) e para **Conselheiros Fiscais** e seus respectivos suplentes.

1. Eleições dos Diretores Conselheiros e dos Conselheiros Fiscais. Tendo sido realizada a eleição, constatou-se o seguinte resultado: Para **Diretores Conselheiros (Definidores)** foram eleitos: **1. Mário Luiz Tagliari**, em religião Frei Mário Luiz Tagliari, ofm bras., RG 11R 294.871, SSI/SC e CPF nº. 167.911.859-53; **2. Volney José Berkenbrock**, em religião Frei Volney José Berkenbrock, ofm, bras., RG 6a/R-965.211, SSI/SC e CPF nº 005.465.907-80; **3. Carlos Pierezan**, em religião Frei Carlos Pierezan, ofm, bras., RG 2.282.781, SSP/SC e CPF nº 341.517.457-34; **4. César Külkamp**, em religião Frei César Külkamp, ofm, bras., RG 7/R 1032.060, II-SC e CPF nº. 309.572.009-78; **5. Fidêncio Vanboemmel**, em religião Frei Fidêncio Vanboemmel, ofm, bras., RG 6.872.445, SSP/SP e CPF nº 521.424.777-04; **6. Gilberto Gonçalves Garcia**, em religião Frei Gilberto Gonçalves Garcia, ofm, bras., RG 9.328.624-3, SSP/PR e CPF nº 152.520.431-91, todos brasileiros, solteiros, maiores, religiosos, membros efetivos da Província Franciscana da Imaculada Conceição do Brasil, domiciliados na Rua Borges Lagoa nº 1209 – Vila Clementino, em São Paulo, SP, e, para **Conselheiros Fiscais** foram eleitos, por ordem de votação recebida: **1. Anacleto Luiz Gapski**, em religião Frei Anacleto Luiz Gapski, ofm, bras., RG 1.240.422, IFP/RJ e CPF nº 397.515.707-00; **2. Salésio Lourenço Hillesheim**, em religião Frei Salésio Lourenço Hillesheim, ofm, bras., RG 13.496.551, SSP/SP e CPF nº 381.675.067-20; **3. Nolvi Dalla Costa**, em religião Frei Nolvi Dalla Costa, ofm, bras., RG 4.320.725-1, SSP/SC e CPF nº 295.966.109-53, todos solteiros, maiores, religiosos, membros efetivos da Província Franciscana da Imaculada Conceição do Brasil, domiciliados na Rua Borges Lagoa nº 1209 – Vila Clementino, em São Paulo, SP, sendo **Presidente do Conselho Fiscal – Anacleto Luiz Gapski**, em religião, Frei Anacleto Luiz Gapski, ofm, o mais votado.

Além dos supracitados Conselheiros Fiscais titulares, foram eleitos como **suplentes do Conselho Fiscal: 1. José Antônio Cruz Duarte**, em religião Frei José Antônio Cruz Duarte, ofm, bras., RG nº. 8.490.883, SSP/SP e CPF nº. 585.475.507-63; **2. João Bosco Barbosa de Sousa**, em religião Frei João Bosco Barbosa de Sousa, ofm, bras., RG 13.014.181, SSP/SP e CPF nº 521.536.577-68; **3. Karl Josef Körber**, em religião Frei Carlos José Körber, ofm, alemão, RNE W005307-Q, SE/DPMAF/DPF e CPF 929.360.598-87, solteiros, maiores, religiosos, membros efetivos da Província Franciscana da Imaculada Conceição do Brasil, domiciliados na Rua Borges Lagoa nº 1209 – Vila Clementino, em São Paulo, SP.

Não havendo impugnação, e uma vez que os eleitos aceitaram os respectivos cargos, foram, em ato contínuo, os mesmos empossados pelo Presidente da Assembléia. A Assembléia aprovou, unanimemente, uma moção

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica S.P.
540723
Serventia Notarial
Segundo Ofício
Rua Caramuru, 327
PATO BRANCO - PR
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O DOCUMENTO APRESENTADO
Pedro Ervino Paracena
Notário
Cartório Notarial do Brasil S/C
AUTENTICAÇÃO
1019AB998985
TULLIO FURNIOLA
R. Álvares Penteado, 97 - F. 3242.1400
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia xerográfica, extraída nestas notas, a qual confere com o original, do que dou Fé.
SP 11 DEZ. 2006
Valido somente com o selo de autenticidade
Edna Barbosa M. dos Santos
Eliane Alves Macedo
SELO DE AUTENTICIDADE FOI AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO.
SERVENTIA NOTARIAL 2º OFÍCIO
Thiago Weber Martins de Mello
CPF 029.498.259-07
Juramentado

Câmara Municipal de Pato Branco
Fls. 38
Visto

de agradecimento aos que terminaram o mandato, pelos serviços prestados em favor da Província.

Tendo em vista que o mandato do Diretor-Presidente e do Diretor Vice-Presidente é de 06 (seis) anos, com base no parágrafo 1º do artigo 27 do Estatuto Social vigente, a diretoria constituída até novembro de 2009, será composta da seguinte maneira: **1) Diretor Presidente: Augusto Koenig**, em religião Frei Augusto Koenig, OFM, portador do RG nº. 257.319-9 SSP/SC e CPF nº. 216.172.799-00; **2) Diretor Vice-Presidente : Vitório Mazzuco Filho**, em religião Frei Vitório Mazzuco Filho, OFM, portador do RG nº. 6.872.455 SSP/SP e CPF nº. 565.244.557-20; **3) Diretor Conselheiro (Definidor): Mário Luiz Tagliari**, em religião Frei Mário Luiz Tagliari, ofm, RG 11R 294.871, SSI/SC e CPF nº. 167.911.859-53; **4) Diretor Conselheiro (Definidor): Volney José Berkenbrock**, em religião Frei Volney José Berkenbrock, ofm, RG 6a/R-965.211, SSI/SC e CPF nº. 005.465.907-80; **5) Diretor Conselheiro (Definidor): Carlos Pierezan**, em religião Frei Carlos Pierezan, ofm, bras., RG 2.282.781, SSP/SC e CPF nº. 341.517.457-34; **6) Diretor Conselheiro (Definidor): César Külkamp**, em religião Frei César Külkamp, ofm, bras., RG 7/R.1032.060, II-SC e CPF nº. 809.572.009-78; **7) Diretor Conselheiro (Definidor): Fidêncio Vanboemmel**, em religião Frei Fidêncio Vanboemmel, ofm, bras., RG 6.872.445, SSP/SP e CPF nº 521.424.777-04; **8) Diretor Conselheiro (Definidor): Gilberto Gonçalves Garcia**, em religião Frei Gilberto Gonçalves Garcia, ofm, bras., RG 9.328.624-3, SSP/PR e CPF nº. 152.520.431-91.

Todos brasileiros, solteiros, maiores, religiosos, membros efetivos da Província Franciscana da Imaculada Conceição do Brasil, domiciliados na Rua Borges Lagoa nº 1209 – Vila Clementino, em São Paulo, SP.

Facultada, então, a palavra a todos os presentes, como ninguém mais dela quisesse fazer uso, o Presidente da Assembléia, **Augusto Koenig**, em religião Frei Augusto Koenig, OFM, deu por encerrada a presente Sessão Plenária de **Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal** da Província Franciscana da Imaculada Conceição do Brasil.

E eu, Walter de Carvalho Júnior, em religião Frei Walter de Carvalho Júnior, OFM, Secretário Geral da Província, em tempo a este fim concedido, lavrei a presente Ata, que, após lida e achada conforme, e aprovada pela Assembléia, vai assinada por mim, pelo Presidente e por todos os demais membros da Assembléia e rubricada apenas por mim e pelo Presidente.

Agudos, 16 de novembro de 2006.

Walter de Carvalho Júnior, Secretário

Augusto Koenig, Presidente e Presidente da Assembléia

Vanessa C. Sáttolo Rolim Storolli
Advogada - OAB/SP 139628

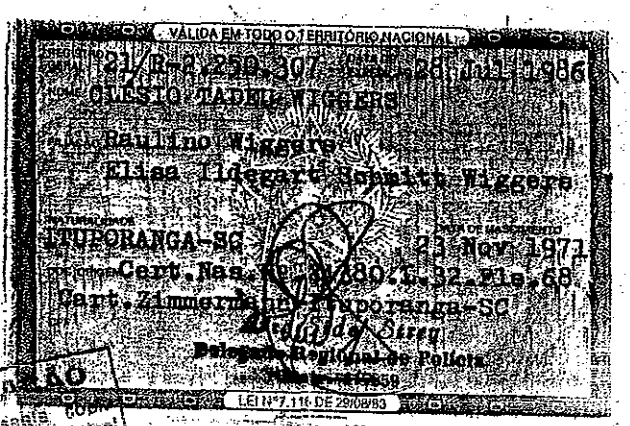
Rafael Thiago Weber Martins de Mello
CPF 029.498.259-07
Juramentado

Serventia Notarial
Segundo Ofício
Rua Caramuru, 329
PATO BRANCO - PR
AUTENTICO
Selo 228 de 18/01/2007 - SELO VINCULADO AO DOCUMENTO
SELO DE AUTENTICIDADE APRESENTADO
CARLOS IRVINO ZANCANELA
Notário
TABELIONATO DE NOTAS
BVR77059

1º TABELIONATO DE NOTAS DA CAPITAL
Fulvio Fontinelle
R. Alvares Penteado, 61 - F. 3242.1400
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica, extraída nestas notas, a qual confere com o original, do que dou Fé.
S.Paulo-SP 11 DEZ. 2006
Valor recebido pelo autenticado
AUTENTICAÇÃO
1019AB998986

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 37
Visto





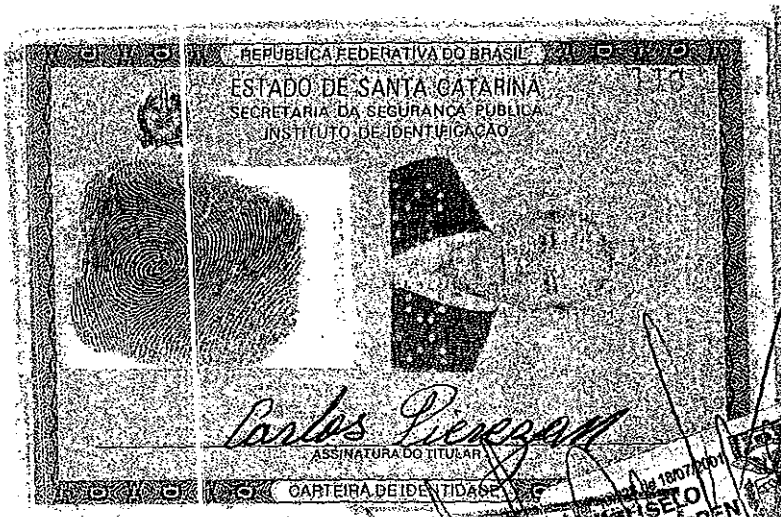
AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotostática confere com o original que me foi apresentado. (Decreto Lei 2.148, de 25.04.1948).
Concórdia, 21 de 02 de 2001.
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS Concórdia SC

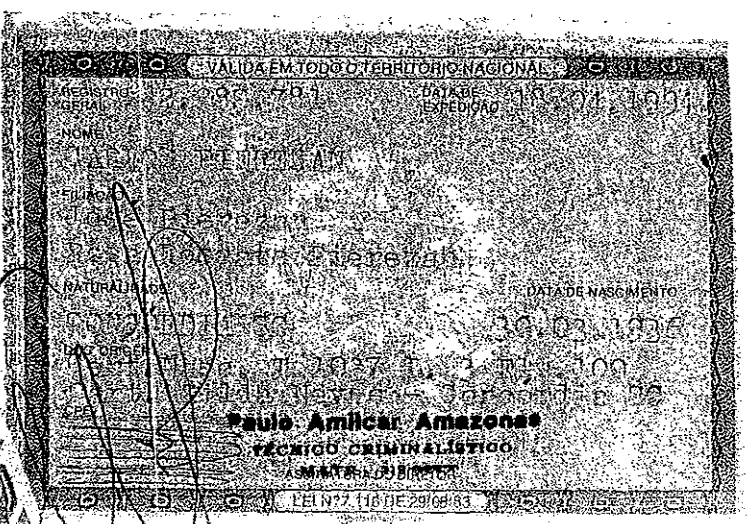
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
ESTE CARTÃO É O DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, DE USO OBRIGATÓRIO NOS CASOS LEGALMENTE DETERMINADOS.
PARA QUALQUER ORIENTAÇÃO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA, PROCURE A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.
ASSINATURA DO AGENTE EMISSOR
F38/0017-T
21/02/90
BANESTADO
90.000/7481
CLEUZA A. DESSOTI - 15668-3
NOME, MATRÍCULA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO
APROVADO POR INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF

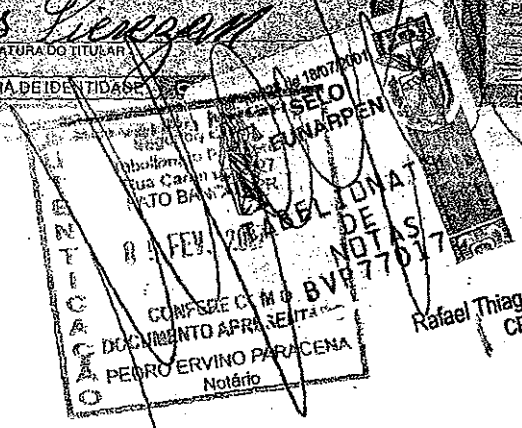
MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS
C/C
NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CPF
185252729 72
NOME COMPLETO
CLÉSIO TADEU WIGGERS
NASCIMENTO
23.11.71
ASSINATURA
Clésio Tadeu Wiggers
SEM VALIDADE SOMENTE COM A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO DE IDENTIDADE

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotostática confere com o original que me foi apresentado. (Decreto Lei 2.148, de 25/04/1948).
Concórdia, 21 de 02 de 2001
ADW92010
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS Concórdia SC
Rosilda Salete Chiarello
ESCREVENTE

Município de Pato Branco
Fls. 46
Servidor

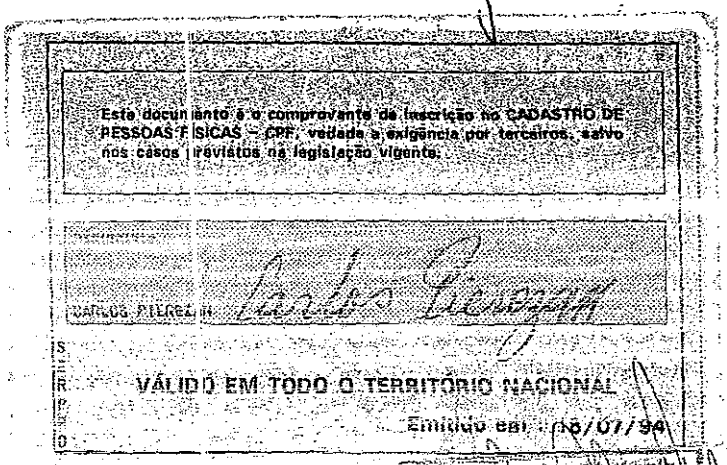


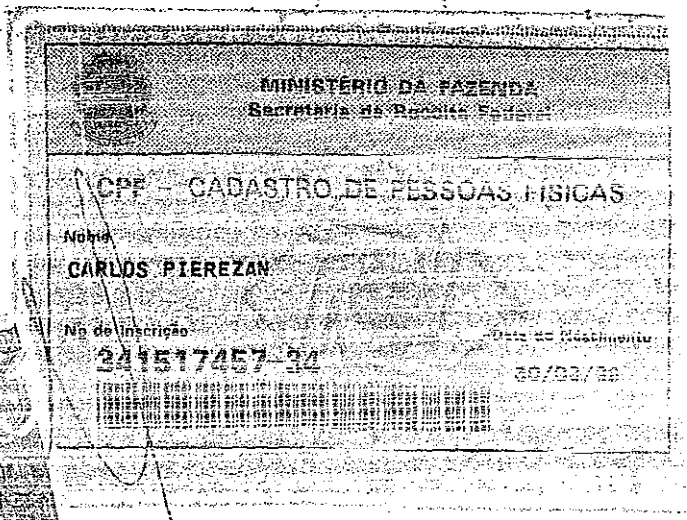


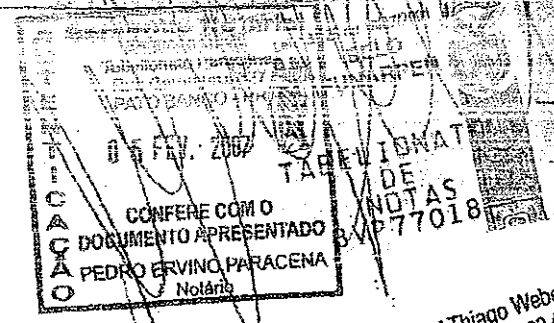


Rafael Thiago Weber Martins de Mello
CPF 029.498.259-07
Juramentado









Rafael Thiago Weber Martins de Mello
CPF 029.498.259-07
Juramentado



Província Franciscana da Imaculada Conceição do Brasil
SEFRAS - Serviço Franciscano de Solidariedade
RUA TOCANTINS, 2265 – PATO BRANCO/PR CNPJ: 62.340.203/0045-03.
CHACARÁ DE ACOLHIMENTO E RECUPERAÇÃO MISSÃO VIDA NOVA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 35
Visto

DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Declaro, sob as penas previstas no Artigo 25, DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF, que:

1. (Nome da Entidade) aplicará os recursos oriundos do Termo de Convênio assinado, conforme Plano de Trabalho apresentado.

Pato Branco, 12 de novembro de 2008

Frei Clésio Tadeu Wiggers
Província franciscana da Imaculada
Conceição do Brasil

62.340.203/0045-03
PROVÍNCIA FRANCISCANA DA IMACULADA CONÇEIÇÃO DO BRASIL
RUA DR. SILVIO VIDAL, 58 - CENTRO
CEP 85505-010
PATO BRANCO - PR

Município de Pato Branco
Fls. 58
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 34
Visto

PLANO DE TRABALHO 1/5

1 - DADOS CADASTRAIS						
Órgão / Entidade Proponente:					**CNPJ**	
PROVÍNCIA FRANCISCANA DA IMACULADA CONCEIÇÃO DO BRASIL					62.340.203/0045-03	
Endereço comercial:						
RUA TOCANTINS, 2265						
Cidade:	**UF**	**CEP:**	**E-mail:**	**(DDD)Telef:**	**(DDD) Fax:**	**E. A.:**
PATO BRANCO	PR	85.505-010		(46) 3225-6000	(46) 3225-6000	

Conta Corrente:	**Banco:**	**Agência:**	**Praça de Pagamento:**
19.349-6	BANCO DO BRASIL	0495-2	PATO BRANCO-PR

Nome do(s) Responsável(eis):	**CPF:**
(1) CLÉSIO TADEU WIGGERS	856.252.729-72
(2) FLÁVIO CÉSAR BRINKMAM	025.849.659-25

CI/Órgão Exp.:	**Cargo:**	**Função:**	**Matrícula:**
(1)21/R-2.250.307-SC			
(2) 3.698.581-SC			

Endereço Residencial:	**CEP:**	**(DDD)Telefone Residencial:**
(1) RUA TOCANTINS, 2265	85.505-010	(46) 3225-6000
(2) RUA GERALDO VERONESE, S/N	85.501-970	

2 - OUTROS PARTÍCIPES / INTERVENIENTES		
Órgão / Entidade	**CNPJ**	**E. A.:**
Endereço:		**CEP:**
Nome do Responsável:		**CPF:**
Endereço Residencial:		**CEP:**

3 - DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO		
3.1 - Título do Projeto/Evento	**Período de Execução**	
PROJETO MISSÃO VIDA NOVA	Início: 01/04/2009	Término: 30/11/2009

3.2 - Identificação do Objeto

Acolhimento e atendimento aos Moradores de Rua , Andarilhos e Indigentes Do Município de Pato Branco – PR. Oferecendo recursos para a restituição de sua Dignidade e Cidadania.

PROV. FRANC. DA IMA. CONC. DO BRASIL
Frei Clésio Tadeu Wiggers
CPF 856.252.729-72

Município de Pato Branco
Fls. 33
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 33
Visto

3.3 - Justificativa da Proposição

As expressivas injustiças sociais são uma evidente realidade nos tempos atuais do Brasil e no mundo. Em nosso país as causas principais são o abandono da família, a má distribuição de rendas e o baixo investimento em educação. Estes fatores, aliados ao consumo de drogas resultam em homens e mulheres marginalizados pela sociedade que se obrigam à viver as custas de esmolas nas ruas das cidades como meio de sobrevivência.

Por estes motivos, a Missão Vida Nova trabalha para amenizar os sofrimentos destes moradores de rua através do acolhimento, resgate da dignidade humana e dos princípios cristãos.

3.4 – Oportunidades

Encaminhamentos para a rede Sócio-assistencial articulada com a rede de saúde e educação no trabalho com famílias; Atuação efetiva do SEFRAS (Serviço Franciscano de Solidariedade) através da Paróquia São Pedro Apóstolo de Pato Branco-PR;

3.5 – Objetivos

Objetivo Geral:

Acolher moradores de rua, do sexo masculino, empobrecidos e marginalizados que vivem em situação de risco pessoal e social e proporcionar-lhes condições para sua recuperação e reintegração na sociedade.

Objetivo Específico:

1. Oferecer moradia;
2. Oferecer uma convivência adequada.
3. Oferecer boa alimentação;
4. Acompanhamento técnico (assistencial e psicológico);

Município de Pato Branco
Fls. 07
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 32
Visto

5. Ocupação laboral;
6. Proporcionar formação humana: palestras de higiene, auto-estima, , disciplina, ética visando o resgate da sua cidadania;
7. Buscar a reestruturação da família;
8. Buscar o resgate dos valores culturais e cristãos;
9. Buscar o desenvolvimento de atividades de lazer e recreação.
10. Encaminhamento a rede de apoio para que os que não possuem documentos possam fazê-los.

Município de Pato Branco
Fls. 09
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 31
Visto

PLANO DE TRABALHO 2/5

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO						
Meta	**Etapa**	**Descrição**	**Indicador Físico**		**Duração**	
	Fase		**Unid.**	**Quant**	**Inicio**	**Término**
01	01	Atendimento técnico(asistencial e psicológico);	Usuários	30	Jan.09	Dez.08
02	01	Cursos proficionalizantes	Usuários	30	Mar.09	Nov.09
03	01	Palestras gerais(saúde, motivação,cultural,valores éticos e cristãos, entre outros.	Usuários	30	Jan.09	Dez.09

5 - RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS POR META				
META	**ESPECIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**	**BENEFICIÁRIOS**		
		DIRETOS	**INDIRETOS**	**TOTAL**
01	Usuários do projeto	30		30
02	Usuários do projeto	30		30
03	Usuários do projeto	30		30

Município de Pato Branco
Fls. 09
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 30
Visto

PLANO DE TRABALHO 3/5

6 – PLANO DE APLICAÇÃO DE DESPESAS					
Nº	Descrição	Indicador Físico		Estimativa de Custo	
		Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	**Alimentos**				**1.600,00**
02	Material de limpeza				500,00
03	Material de higiene pessoal				300,00
04	Combustível				600,00
05	Água				350,00
06	Energia elétrica				450,00
07	Telefone				300,00
08	Medicamentos				200,00
09	Material pedagógico				250,00
10	Material de vestuário				450,00
	TOTAL				**5.000,00**

7 - CAPACIDADE INSTALADA (Recursos Materiais e Humanos já existentes)
(Especificar instalações, equipamentos, mão-de-obra especializada a ser utilizada na execução dos serviços)
Atualmente o projeto Missão Vida Nova conta com : ·· 3 funcionários; ·· 12 voluntários ·· 8 quartos com 4 leitos cada em média. ·· 1 escritório ··1 cozinha ·· 1 refeitório grande, anexo televisão. ·· 1 capela ·· 1 sala para serviços gerais, anexo almoxarifado. ·· 1 freezer industrial. ··2 freezer vertical pequeno. ·· 1 açude para criação de peixes. ·· 8 cabeças de gado de leite e de corte; ·· 1 estufa para cultivar hortaliças. ·· 1 parreiral de uvas para o consumo. ·· Uma grande criação de diversas aves para o consumo.

Município de Pato Branco
Fls. 10
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 29
Visto

PLANO DE TRABALHO 4/5

8 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R$ 1,00)

Concedente:

Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Maio	Jun
				5.000,00	5.000,00	5.000,00
Meta	**Jul.**	**Ago**	**Set**	**Out**	**Nov**	**Dez**
	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	

Proponente (contrapartida):

Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Maio	Jun
Meta	**Jul**	**Ago**	**Set**	**Out**	**Nov**	**Dez**

9 - PLANO DE APLICAÇÃO (R$)

Natureza da Despesa		Total Geral	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
309030	Matérias de Consumo	3.900,00	3.900,00	
339039	Ourtos Serviços/ terceiros/Pessoa juridica	1.100,00	1.100,00	

10 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao Município de Pato Branco, Estado do Paraná, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste Qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma desse Plano de Trabalho.

Pede deferimento.

Pato Branco, 20/03/2009 — Frei

Local e Data — Proponente

PROV. FRANC. DA IM. CONC. DO BRASIL
Frei Clésio Tadeu Wiggers
CPF 856.252.729-72

11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado.

Local e Data — Concedente

Município de Pato Branco
Fls. 11
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 28
Visto

Município de Pato Branco, Estado do Paraná, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste Qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma desse Plano de Trabalho.

Pede deferimento.

Pato Branco, 13/11/2008 — Frei
Local e Data — Proponente

11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado.

Local e Data — Concedente

Município de Pato Branco
Fls. 12
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 27
Visto

PLANO DE TRABALHO 5/5

12. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Histórico da Província Franciscana da Imaculada Conceição do Brasil.

A ASSOCIAÇÃO CIVIL

Com sede em São Paulo, Rua Borges Lagoa, nº 1.209, 3º andar, na Vila Clementino, a Província Franciscana da imaculada Conceição do Brasil é uma entidade de caráter Religioso, Filantrópico, Beneficente, Cultural, Sócio-Educacional e de Assistência Social, com personalidade jurídica de direito privado, de natureza associativa, apolítica e sem fins lucrativos, composta por mais de sessenta unidades, nos estados do Espírito Santo, Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná e Santa Catarina. Dispõe dos Certificados de Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal; registro nos Conselhos de Assistência Social (Municipal, Estadual e Federal).

Desde sua chegada ao Brasil, os franciscanos promovem ações sociais. No entanto, em 2001, diante do crescimento do seu trabalho social, como também da sua adequação às novas exigências da Lei orgânica de Assistência Social, a Província Franciscana da Imaculada Conceição do Brasil criou o Sefras_ Serviço Franciscano de Solidariedade _seu trabalho na área da Assistência Social.

A partir da análise da realidade e da inspiração da espiritualidade franciscana, o Sefras realiza uma ação complementar ao Estado, definindo, assim, sua missão: "Promover ações e atitudes de solidariedade com os empobrecidos e marginalizados, contribuindo para o exercício da cidadania e inclusão social, no modo franciscano de viver e anunciar o Evangelho".

A fim de contribuir para a superação da desigualdade social, o Sefras articula o atendimento imediato e a participação no processo de construção de políticas públicas que assegurem os direitos da população. Para isso, estabeleceu diretrizes e objetivos, bem como sua estrutura organizacional, utilizando-se do planejamento, monitoramento e avaliação, conforme a Política Nacional de Assistência Social.

HISTÓRICO ESPECÍFICO DO PROJETO MISSÃO VIDA NOVA

O projeto Missão vida Nova tem o seu trabalho focalizado ao acolhimento aos moradores de rua em situação de risco pessoal e social.

Tendo inicio a suas atividades no ano de 2003 através do trabalho voluntário de seus idealizadores, que serviam uma refeição semanal (sopão) na praça Santos Dumont Pato Branco PR. , para todos os irmãos de rua (andarilhos, papeleiros, etc...) da cidade.

Os idealizadores, sensibilizados com a situação dos irmãos marginalizados e discriminados, sentiram que não podiam mais abandonar a idéia e resolveram tocar o projeto em frente.

E a partir disso sentiram a necessidade de ter um local apropriado para acolher e melhor atender essas pessoas.

Aonde se formalizou a chácara de acolhimento e recuperação Missão Vida Nova.

CONTEXTO DO PROJETO

A situação dos moradores de rua no Brasil, a muitos anos é vista como um problema que

Município de Pato Branco
Fls.
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 26
Visto

leva homens e mulheres de todas as idades aos problemas bem conhecidos por todos como exclusão social, o aumento do número de viciados, a exposição à aliciadores e exploradores sexuais, etc...

No entanto o país vem assistindo nos últimos anos a um aumento gradativo de ações criminosas e de maus tratos contra indigentes e andarilhos das cidades como os casos de assassinatos em São Paulo, em agosto de 2004, e aos atos de tortura contra moradores de rua no município de Paranaguá-PR no ano de 2006.

É neste contexto social que o projeto Missão Vida Nova trabalha buscando resgatar os moradores de rua ao seu alcance para lhes propor uma mudança de vida através do acolhimento e fornecimento de recursos materiais e atendimento técnico (assistencial e psicológico), para que não fiquem expostos às dificuldades e perigos das ruas e que possam um dia voltar ao convívio tranqüilo da sociedade e junto às suas famílias.

Município de Pato Branco
Fls. 14
Serviço

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 25
Visto

Província Franciscana da Imaculada Conceição do Brasil
SEFRAS - Serviço Franciscano de Solidariedade
RUA TOCANTINS, 2265 – PATO BRANCO/PR CNPJ: 62.340.203/0045-03.

CHACÁRA DE ACOLHIMENTO E RECUPERÃO
MISSÃO VIDA NOVA

RELATÓRIO DE ATENDIMENTO ANUAL / ANO 2008.

MÊS	USUÁRIOS ATENDIDOS	CAFÉ	ALMOÇO	LANCHE	JANTA	PERNOITE
01	29	511	512	499	508	501
02	33	520	532	512	532	518
03	27	501	515	498	516	505
04	30	520	525	522	510	509
05	25	503	498	533	510	498
06	29	530	508	507	522	500
07	28	505	497	504	502	509
08	32	535	523	518	516	521
09	26	498	512	518	487	519
10	31	523	527	513	515	511
11						
12						
TOTAL	290	5146	5149	5124	5119	5091
MÉDIA MENSAL	29	514,6	514,9	512,4	511,9	509,1

OBS.: Dados coletados , no dia 11 de Novembro de 2008.
Atendimento prestado no período de 01/01/2008 à 31/10/2008.

Atenciosamente,

FLAVIO CESAR BRINKMAM
COORDENADOR DO PROJETO

Município de Pato Branco
Fls. 15
Servidor

Província Franciscana da Imaculada Conceição do Brasil
SEFRAS - Serviço Franciscano de Solidariedade
RUA TOCANTINS, 2265 – PATO BRANCO/PR CNPJ: 62.340.203/0045-03.
CHACARÁ DE ACOLHIMENTO E RECUPERAÇÃO MISSÃO VIDA NOVA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 24
Visto

DECLARAÇÃO

Declaramos que a nossa instituição não emprega menores e não empregará durante a vigência do convênio;

Pato Branco, 18 de novembro de 2008.

Frei Clésio Tadeu Wiggers
Província Franciscana da Imaculada
Conceição do Brasil

62.340.203/0045-03
PROVÍNCIA FRANCISCANA DA
IMACULADA CONÇEIÇÃO
DO BRASIL
RUA DR. SILVIO VIDAL, 58 - CENTRO
CEP 85502-010
PATO BRANCO - PR

Município de Pato Branco
Fls. 61
Serviço

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 23
Visto

(6)

PUBLICADO
Jornal Diário do Povo
Nº 2447 Data 09/01/2001

LEI Nº 1.996

Data: 20 de dezembro de 2000.

Súmula: Declara de Utilidade Pública Municipal a **Província Franciscana Imaculada Conceição do Brasil.**

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a **Província Franciscana da Imaculada Conceição do Brasil**, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 62.340.203/0045-3, Filial - Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º. A entidade referida no artigo 1º se obriga a apresentar anualmente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados à comunidade durante o ano anterior.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta Lei decorre de Projeto de Lei de autoria do Vereador Vilson Dala Costa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 20 dezembro de 2000.

Asterio Rigon
Prefeito Municipal

Município de Pato Branco
Fls. 57
Servidor

Receita Federal

Câmara Mun. de Pato Branco Fls: 22 Visto

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
62.340.203/0045-03		21/01/1969

NOME EMPRESARIAL
PROVINCIA FRANCISCANA DA IMACULADA CONCEICAO DO BRASIL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
RESIDENCIA FRANCISCANA DESAO PEDRO APOSTOLO

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R TOCANTIS	2265	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.501-010	CENTRO	PATO BRANCO	PR

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	28/07/1998

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia **11/1/2008** às **16:01:12** (data e hora de Brasília).

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 11/01/2008

Município de Pato Branco Fls. 29 Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 21
Visto

(8)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
SETOR DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

TERMO DE APROVAÇÃO

Após análise dos documentos integrantes da Prestação de Contas da Província Franciscana da Imaculada Conceição do Brasil constatou-se a fiel execução da subvenção referente aos meses de 01/2008, 02/2008, 03/2008, 04/2008, 05/2008, 06/2008 e 07/2008, 08/2008, 09/2008 e 10/2008. Com isso somos favoráveis pela aprovação das presentes Prestações de Contas, uma vez que todos os procedimentos necessários para a elaboração das mesmas, foram respeitados.

Pato Branco, 25 de novembro de 2008.

Mariana Arsego Borçoi
Analista Prestação Conta.

Mauro José Sbaraini
Sec. Municipal de Finanças.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
FLS: 66
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 20
Visto

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

PROVÍCIA FRANCISCANA DA IMACULADA CONCEIÇÃO DO BRASIL - PATO BRANCO
MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
62.340.203/0045-03

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 48/2002, de 31/10/2002 QUE O(A) **PROVÍCIA FRANCISCANA DA IMACULADA CONCEIÇÃO DO BRASIL - PATO BRANCO** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** EM RELAÇÃO AO ARTIGO 27 DA LEI N.º 5.615, DE 11 DE AGOSTO DE 1967.

A presente certidão é valida até o dia 31/05/2009 - Fornecimento gratuito

A autenticidade desta Certidão DEVERÁ ser confirmada via internet no site www.tce.pr.gov.br.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Código de controle **0157.SNNA.6603**
Emitida em **03/06/2008** às **16:09:16**

Dados transmitidos de forma segura.

Município de Pato Branco
Fls. 63
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 19
Visto

Prefeitura Municipal de Pato Branco

Secretaria Municipal de Finanças.

Certidão Negativa de Tributos Municipais

Contribuinte	Ano certidão	Número certidão
PROVINCIA FRANCISCANA DA IMACULADA CONCEIÇÃO	2009	i1998
CPF / CNPJ 62.340.203/0001-84		**Validade** 90 dias
Endereço 0, S/N, 0, PATO BRANCO-PR	**Município / UF** PATO BRANCO / PR	
Finalidade Cadastro		

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro imobiliário ou de atividades do contribuinte acima descrito, referente ao imóvel ou empresa, NÃO CONSTA DÉBITOS de Tributos Municipais inscritos ou não em Divida Ativa, até a presente data.
A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.
Em caso de referência de inscrição municipal na Certidão esta é valida somente para o cadastro mencionado no documento.

Pato Branco, 20/03/2009 14:17:20

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no seguinte endereço eletrônico:
http://www.patobranco.pr.gov.br
Código de controle de autenticidade: E87393FCCDD04CF6

Município de Pato Branco
Fls. 49
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 18 Visto

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais
Nº 4379343-72

Certidão fornecida para o CNPJ: **62.340.203/0045-03**

Este CNPJ não consta no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR.

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros de pendências junto à Fazenda Pública Estadual, constatamos não existirem débitos em nome do requerente, nesta data.

Finalidade: Pedido para uso de sistema de processamento de dados

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 27/10/2008 - Fornecimento Gratuito

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Nº 4379343-72

Emitida Eletronicamente via Internet
28/08/2008 - 11:00:25

Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR

Município de Pato Branco Fls. 54 Servidor

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 17 Visto

CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PROVINCIA FRANCISCANA DA IMACULADA CONCEICAO DO BRASIL
CNPJ: 62.340.203/0001-84

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 17:32:30 do dia 19/03/2009 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/09/2009.
Código de controle da certidão: **28EF.583C.DB9E.E327**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Município de Pato Branco Fls. 48 Servidor

13

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 16
Visto

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 62340203/0045-03
Razão Social: PROVINCIA FRANC IMAC CONC BRASIL
Nome Fantasia: RESIDENCIA FRANCISCANA DESAO PEDRO APOSTOLO
Endereço: R DR SILVIO VIDAL 58 / CENTRO / PATO BRANCO / PR / 85505-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/03/2009 a 14/04/2009

Certificação Número: 2009031616320012395507

Informação obtida em 20/03/2009, às 11:41:33.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Município de Pato Branco
Fls. 52
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 15
Visto

(15)

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
*Rua Iguaçu,382 – Centro - CEP 85.501-270 - Fone: (0**46) 3225-5544*
Pato Branco –Paraná

DECLARAÇÃO

O Conselho Municipal de Assistência Social de Pato Branco, com uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS e de acordo com o artigo 13 da Lei Municipal Nº 1.384/85 de 02 de outubro de 1995, declara para os devidos fins que a Província Franciscana Imaculada Conceição do Brasil "Missão Vida Nova" - CNPJ nº 62.340.203/0001-84, sediado à rua Ataulfo Alves, nº400, bairro Morumbi, nesta cidade de Pato Branco, estado do Paraná, está devidamente inscrita neste Conselho Municipal, sob o nº 18, tendo, esta inscrição, validade por 2 (dois) anos. A entidade está em pleno e regular funcionamento cumprindo suas finalidades estatutárias.

Finalidades estatutárias:

- A entidade tem por finalidade trabalhar com o resgate social das pessoas em situação de risco social, dando o primeiro atendimento das suas necessidades, como higiene pessoal, psicológica, visual, exames e consultas médicas, lazer e recuperação, encaminhamento aos cursos profissionalizantes, aquisição de documentos quando não possuem, visitas aos familiares quando os mesmos residem no município e quando são oriundos de outros municípios, a entidade ajuda-os a retornar à sua cidade de origem, proporcionando-lhes passagem.

Pato Branco, 30 de março de 2008.

Neuza Amador Vigano
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)

Município de Pato Branco
Fls. 56
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 14
Visto

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME
CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Esplanada dos Ministérios, Bloco F, Anexo Ala A, 1º Andar
70059-900 – Brasília – Distrito Federal
Fones: (0**61) 3433-2422 e 3433-2431 FAX: (0**61) 3433-2446

CERTIDÃO

Atendendo a requerimento do(a) interessado(a) **CERTIFICAMOS**, com fundamento no art. 3o da Lei nº 8.742, de 1993, que a entidade PROVÍNCIA FRANCISCANA DA IMACULADA CONCEIÇÃO DO BRASIL, com sede em SAO PAULO-SP inscrita no CNPJ sob o nº 62.340.203/0001-84, é portador(a) do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEAS (antigo Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos - CEFF) com validade para o período de 01/01/2004 a 31/12/2006, concedido pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS pelo processo nº 71010.002546/2003-85. **CERTIFICAMOS** que, em 11/08/2006, a entidade protocolizou, **tempestivamente** pedido(s) de renovação do referido CEAS pelo(s) processo(s) nº 71010.002191/2006-77, o qual encontra-se em fase de análise. **ESTA CERTIDÃO É VÁLIDA POR SEIS MESES A PARTIR DESTA DATA.**

06/10/2008

Autenticação Eletrônica
R2N7SBLC04 LGRT6CUQY1 5292QUUJ33

Para confirmação e autenticidade desta certidão acesse o site do CNAS: http://www.mds.gov.br/cnas

Município de Pato Branco
Fls. 60
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 13
Visto

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

CERTIDÃO

Finalidade: Apresentação de relatório anual de serviços para fins de manutenção do Título de Utilidade Pública Federal.

Validade: 30 de Abril de 2009

CERTIFICO que a instituição Província Franciscana da Imaculada Conceição do Brasil, CNPJ 62.340.203/0001-84, declarada de utilidade pública federal publicada no Diário Oficial da União em 7 de Maio de 1973, apresentou seu relatório circunstanciado de serviços e o demonstrativo de receitas e despesas referentes ao ano de 2007, como exigido pelo art. 4.° da Lei 91/35 e pelo art. 5.° do Decreto 50.517/61, pelo que mantém o título em referência.

Não obstante o prazo de validade da presente certidão, o Ministério da Justiça poderá eventualmente cassar o título se for comprovada, através de processo administrativo, qualquer infração às normas que disciplinam a declaração de utilidade pública federal.

Caberá aos interessados verificar acerca da manutenção do título desta entidade, bem como da existência de processo administrativo em trâmite, no endereço eletrônico http://www.mj.gov.br/CNEsPublico.

Brasília -DF, 11 de Novembro de 2008.

Código de controle da certidão - 25304A.74776A.376166.704C55.3D28

Certidão expedida gratuitamente, em conformidade com as Portarias SNJ nº 29 de 20 de junho 2005 e nº 24 de 11 outubro de 2007, no endereço eletrônico: http://www.mj.gov.br/cnes.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Município de Pato Branco
11/11/2008
Fls. 51
Servidor

Província Franciscana da Imaculada Conceição do Brasil
SEFRAS - Serviço Franciscano de Solidariedade
RUA TOCANTINS, 2265 – PATO BRANCO/PR CNPJ: 62.340.203/0045-03.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 12
Visto

CHACARÁ DE ACOLHIMENTO E RECUPERAÇÃO MISSÃO VIDA NOVA

SOLICITAÇÃO DE SUBVENÇÃO

PATO BRANCO, NOVEMBRO 2008

Prefeitura Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO
Nº 264498

Município de Pato Branco
Fls. 02
Servidor

Câmara Municipal de Pato Branco
Fls. 11
Visto

Província Franciscana da Imaculada Conceição do Brasil
SEFRAS - Serviço Franciscano de Solidariedade
RUA TOCANTINS, 2265 – PATO BRANCO/PR CNPJ: 62.340.203/0045-03.

CHACÁRA DE ACOLHIMENTO E RECUPERAÇÃO MISSÃO VIDA NOVA

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – PR

Sr : ROBERTO SALVADOR VIGANÓ
Prefeito Municipal

O Projeto Missão Vida Nova , representado pela Província Franciscana da Imaculada Conceição do Brasil , atende Moradores de Rua , Andarilhos e indigentes do Município de Pato Branco, PR . Para tanto vem SOLICITAR SUBVENÇÂO mensal no valor de R$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais.) visando à manutenção do mesmo.

Atenciosamente ,

Frei

Frei Clésio Tadeu Wiggers
Prov. Franciscana da I.C. do BR

Pato Branco, 20 de Março de 2009.

62.340.203/0045-03
PROVÍNCIA FRANCISCANA DA IMACULADA CONCEIÇÃO DO BRASIL
RUA DR. SILVIO VIDAL, 58 - CENTRO
CEP 85505-310
PATO BRANCO - PR

Município de Pato Branco
Fls. 03
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 10
Visto

Província Franciscana da Imaculada Conceição do Brasil
SEFRAS - Serviço Franciscano de Solidariedade
RUA TOCANTINS, 2265 – PATO BRANCO/PR CNPJ: 62.340.203/0045-03.

CHACÁRA DE ACOLHIMENTO E RECUPERAÇÃO
MISSÃO VIDA NOVA

DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Declaro, sob as penas previstas no Artigo 25, DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF, que:

1. PROVÍNCIA FRANCISCANA DA IMACULADA CONCEIÇÃO DO BRASIL aplicará os recursos oriundos do Termo de Convênio assinado, conforme Plano de Trabalho apresentado.

Pato Branco, 20 de março de 2009

Frei Clésio Tadeu Wiggers
Prov. Franciscana da I.C. do Brasil

62.340.203/0045-03
PROVÍNCIA FRANCISCANA DA IMACULADA CONÇEIÇÃO DO BRASIL
RUA DR. SILVIO VIDAL, 58 - CENTRO
CEP 85505-010
PATO BRANCO - PR

Município de Pato Branco
Fls. 04
Servidor

Província Franciscana da Imaculada Conceição do Brasil
SEFRAS - Serviço Franciscano de Solidariedade
RUA TOCANTINS, 2265 – PATO BRANCO/PR CNPJ: 62.340.203/0045-03.
CHACARÁ DE ACOLHIMENTO E RECUPERAÇÃO MISSÃO VIDA NOVA

Câmara Mun... de Pato Branco
Fls. 09
Visto

DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA

Declaro, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que esta Entidade não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual/Federal Direta ou Indireta, conforme determina o inciso VII, do art. 2° da Instrução Normativa n° 01, de 15 de janeiro de 1997 da Secretaria de Tesouro Nacional - STN / MF.

Pato Branco, 12 de novembro de 2008

Frei Clésio Tadeu Wiggers
Província Franciscana da Imaculada
Conceição do Brasil

62.340.203/0045-03
PROVÍNCIA FRANCISCANA DA
IMACULADA CONÇEIÇÃO
DO BRASIL
RUA DR. SILVIO VIDAL, 58 - CENTRO
CEP 85505-010
PATO BRANCO - PR

Município de Pato Branco
Fls. 05
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 06
Visto

ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER Nº 1020 /2008
SUBVENÇÃO SOCIAL

SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO. SUBVENÇÃO SOCIAL. REQUISITOS DOCUMENTAIS E LEGAIS. ANÁLISE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PELA SECRETARIA DE FINANÇAS. ANÁLISE DE MÉRITO PELA SECRETARIA COMPETENTE.

I. Relatório

Trata-se de solicitação de parecer jurídico efetuada pelo Sr. Chefe de Gabinete a fim de que esta Assessoria verifique a regularidade dos documentos juntados ao requerimento de subvenção social formulado pela **PROVÍNCIA FRANCISCANA DA IMACULADA CONCEIÇÃO DO BRASIL – RESIDÊNCIA FRANCISCANA DE SÃO PEDRO APÓSTOLO** para desenvolvimentos das atividades ligadas a projeto não especificado.

Encaminhado a esta Assessoria para parecer. É o brevíssimo relatório, passa-se a análise do pedido.

II. Fundamentação.

Inicialmente cumpre esclarecer que não cabe à Assessoria Jurídica adentrar no mérito do Projeto para o qual se pretende a subvenção social, devendo a Secretaria competente avaliar a conveniência ou não de sua realização, bem como, selecionar dentro os inúmeros pedidos

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
FLS: 63

de subvenção social, quais os projetos que se enquadram entre os interesses da Administração Pública.

Da mesma forma, desde logo, esclarece-se que quanto aos valores a serem subvencionados, deverá a Secretaria de Finanças verificar a possibilidade orçamentária para a sua concessão, realizando o juízo de razoabilidade e proporcionalidade para que o maior número de projetos possa ser satisfatoriamente atendido.

Diante disso, resta a esta Assessoria realizar um juízo documental e de legalidade, a fim de verificar se a Requerente preenche ou não os requisitos expressos em Lei e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme a seguir:

- Quanto aos documentos necessários:

Encontram-se ausentes os seguintes documentos necessários:

- Comprovação de abertura ou existência de conta corrente em Instituição Financeira Oficial com a finalidade específica para movimentação de recursos;
- Certidão de Prestação de Contas emitida pelo órgão controlador do Município relativo a prestação de contas de recursos recebidos anteriormente, se houver;
- 03 (três) certidão atestando que a entidade está em funcionamento por mais de 01 (um);
- Ata de posse incompleta com páginas faltantes.
- Declaração de Comprovação de Aplicação de Recursos incompleta.

Destaca-se ainda, que, quanto ao Plano de Trabalho, há a necessidade de que observe o disposto no art. 3 da Resolução n.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
FLS: 64
2
Servidor
Paraná

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 06
Visto

003/2006 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o que deverá ser constatado pela Secretaria Competente.

III. Conclusão.

Diante do exposto, entende-se que deverá ser informada a Entidade Requerente sobre o conteúdo do presente, a fim de que manifeste interesse na sua continuidade, juntando a documentação necessária para tanto, sob pena de arquivamento.

É o parecer em 3 (três) laudas, salvo melhor juízo.

Encaminhe-se.

Pato Branco (PR), 17 de novembro de 2008.

Bárbara Dayana Brasil
Assessora Jurídica
OAB/PR 39.083

André Agostinho Hamera
Assessor Jurídico do Município
OAB/PR – 45.537

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
FLS. 65
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 05
Visto

DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

DECLARO, SOB AS PENAS PREVISTAS NO ARTIGO 25, DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF, QUE:

1. A Província Franciscana da Imaculada Conceição do Brasil aplicará os recursos oriundos do Termo de Convênio assinado, conforme Plano de Trabalho apresentado.

Pato Branco, 4 de dezembro de 2008

Frei

FREI CLÉIO TADEU WIGGERS
Província Franciscana da Imaculada Conceição do Brasil

62.340.203/0045-03
PROVÍNCIA FRANCISCANA DA IMACULADA CONÇEIÇÃO DO BRASIL
RUA DR. SILVIO VIDAL, 58 - CENTRO
CEP 85505-010
PATO BRANCO - PR

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 04
Visto

ATESTADO

Atestamos para os devidos fins de direito que a Entidade Província Franciscana da Imaculada Conceição do Brasil,CNPJ 62.340.203/0045-03,situada à Rua Silvio Vidal 58,Centro,da Cidade de Pato Branco-Pr,Encontra-se em funcionamento há mais de um ano e que seus Dirigentes não recebem qualquer remuneração financeira.

Pato Branco, 03 de Dezembro de 2008.

Alberi Rodrigues de Chaves

ALBERI RODRIGES DE CHAVES
CPF:056.137.029-00

MARCELO ALESSANDRO MACGNAN
CPF: 015.887.159-65

Norci Prestes Padilha

NORCI PRESTES PADILHA
CPF:427.173.029-72

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 03
Visto

DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA

Declaro, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que esta Entidade não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual/Federal Direta ou Indireta, conforme determina o inciso VII, do art. 2° da Instrução Normativa n° 01, de 15 de janeiro de 1997 da Secretaria de Tesouro Nacional - STN / MF.

Pato Branco, 12 de novembro de 2008

Frei Clésio Tadeu Wiggers
Província Franciscana da Imaculada
Conceição do Brasil

62.340.203/0045-03
PROVÍNCIA FRANCISCANA DA IMACULADA CONÇEIÇÃO DO BRASIL
RUA DR. SILVIO VIDAL, 58 - CENTRO
CEP 85505-010
PATO BRANCO - PR

Município de Pato Branco
Fls. 59
Servid.

Província Franciscana da Imaculada Conceição do Brasil
SEFRAS - Serviço Franciscano de Solidariedade
RUA TOCANTINS, 2265 – PATO BRANCO/PR CNPJ: 62.340.203/0045-03.
CHACARÁ DE ACOLHIMENTO E RECUPERAÇÃO MISSÃO VIDA NOVA

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 02 Visto

DECLARAÇÃO

Declaramos que a nossa instituição tem uma conta corrente no Banco do Brasil , sendo assim o nº da conta : 19.349-6 , agência : 0495-2 , na praça de pagamento : Pato Branco – PR, com a finalidade específica para movimentação dos recursos do convênio Municipal;

Pato Branco, 18 de novembro de 2008.

Frei Clésio Tadeu Wiggers
Província Franciscana da Imaculada
Conceição do Brasil

62.340.203/0045-03
PROVÍNCIA FRANCISCANA DA
IMACULADA CONCEIÇÃO
DO BRASIL
RUA DR. SILVIO VIDAL, 58 - CENTRO
CEP 85505-010
PATO BRANCO - PR

Município de Pato Branco Fls. 60 Servidor

Câmara Mun de Pato Branco Fls 01 Visto

F7001601 Operacoes 11:35:30

---------- Consulta - Operações ----------

Cliente (CPF/CGC): 62.340.203/0045-03 PROVINCIA FRANCISCANA IMACULADA CONCE

Contrato de Operação

Produto : 0006 CONTA CORRENTE
Modalidade : 0002 CONTA CORRENTE PJ COMUM
Agência : 0495 PATO BRANCO(PR)
Nr.Operação: 19.349-6
Situação : Ativa
Nome Personalizado: P F I CONCEICAO BRAS

Participação do cliente

Titularidade: 1
Tipo : Titular
Dt.Inicio: 16.04.2003
Dt.Fim : 31.12.9999
Situação : Ativa

Agência vinculada: 0495 PATO BRANCO(PR)
Conta vinculada : 19.349-6

Tipo : SEDE/RESIDENCIAL
Endereco : RUA SILVIO VIDAL-58
Bairro : CENTRO CEP: 85.501-000
Municipio: PATO BRANCO(PR)
Telefone : (46) 3225-6000 Ramal:
